



Relatório de Governo Societário 2021

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário
adotadas em 2021

Versão aprovada em reunião do Conselho
de Administração de 16 de Março de 2022



ÍNDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo)	8
II.	Missão, Objetivos e Políticas	12
III.	Estrutura de capital	20
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	24
V.	Órgãos Sociais e Comissões	34
A.	Modelo de Governo	34
B.	Assembleia Geral	34
C.	Administração e Supervisão	35
D.	Fiscalização	53
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC)	64
F.	Conselho Consultivo	66
G.	Auditor Externo	67
VI.	Organização Interna	70
A.	Estatutos e Comunicações	70
B.	Controlo interno e gestão de riscos	72
C.	Regulamentos e Códigos	80
D.	Deveres especiais de informação	99
E.	Sítio da Internet	100
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	102
VII.	Remunerações	106
A.	Competência para a Determinação	106
B.	Comissão de Fixação de Remunerações	107
C.	Estrutura das Remunerações	108
D.	Divulgação das Remunerações	110
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	116
IX.	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental	124
X.	Avaliação do Governo Societário	138
XI.	Anexos do RGS	152

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1	Partes relacionadas	24	TABELA 15	Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa	88
TABELA 2	Instituições às quais a CARRIS se encontra associada	29	TABELA 16	Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa	90
TABELA 3	Composição da Mesa da Assembleia Geral	34	TABELA 17	Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa	92
TABELA 4	Composição do Conselho de Administração	36	TABELA 18	Legislação relevante relacionada com a pandemia COVID-19	94
TABELA 5	Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas	51	TABELA 19	Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais	106
TABELA 6	Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2021	52	TABELA 20	Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS	108
TABELA 7	Composição da Mesa do Conselho Fiscal	53	TABELA 21	Estatuto remuneratório fixado ao Conselho Fiscal	109
TABELA 8	Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal	63	TABELA 22	Remuneração auferida pelo Conselho de Administração	111
TABELA 9	Acumulação de funções dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 2021	63	TABELA 23	Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável	111
TABELA 10	Remuneração do Revisor Oficial de Contas	65	TABELA 24	Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração	111
TABELA 11	Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa	80	TABELA 25	Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal	112
TABELA 12	Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa	83	TABELA 26	Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais	138
TABELA 13	Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa	85			
TABELA 14	Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa	87			

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1	Organograma	49
----------	-------------	----



I. SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO)

” (...)proseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos (...) ”

I. SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO)

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do decreto-lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas do setor público empresarial encontram-se obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido decreto-lei, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Assim, deve a CARRIS informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, a CARRIS elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2021.

A estratégia da CARRIS assenta numa melhoria progressiva do serviço oferecido, quer pela via do aumento da oferta disponibilizada, quer pela melhoria das condições para o cliente. Em 2021, esta estratégia esteve a par da segurança dos seus colaboradores e clientes, no sentido de os proteger de possíveis contágios por COVID-19. Dada a situação pandémica, houve necessidade de manter as adaptações à sua oferta e reforçar os meios de limpeza e desinfeção, e de proteção individual. O futuro, ainda que incerto, será um desafio imenso para o país em geral e para a CARRIS em particular, expectando-se que se possa retomar a estratégia de expansão concebida em conjunto com o acionista da empresa.

A CARRIS tem sempre presente uma política de rigor e equilíbrio, foco no cliente, integração na cidade de forma ativa, dinâmica e cada vez mais próxima, moderna e interativa.

CAPÍTULO II do RJSPE – PRÁTICAS DE BOM GOVERNO		SIM	NÃO	DATA
Artigo 43.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2021 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X	-	24.09.2020
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2021	X	-	16.12.2020
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X	-	16.06.2021 (Relatórios anuais) 26.08.2021 (Relatório semestral)
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X	-	28.05.2021
Artigo 46.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2021	X	-	14.10.2021
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	X	-	07.2014
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	X	-	10.2018
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X	-	27.08.2020 (Estratégia Ambiental 20-30 e metodologia de avaliação)
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X	-	12.09.2019
Artigo 51.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X	-	04.01.2021
Artigo 52.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF	X	-	04.01.2021 14.01.2019
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X	-	-
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X	-	31.05.2021



II. Missão, Objetivos e Políticas

**”Assegurar
o serviço a toda
a população da cidade
de Lisboa(…)”**

II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)*

A missão da CARRIS é a prestação do serviço de transporte público urbano de superfície de passageiros, orientada por critérios de Sustentabilidade, contribuindo para um desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

A CARRIS assume a sua missão, perante o cliente, comprometendo-se, através da “Carta do Cliente” a:

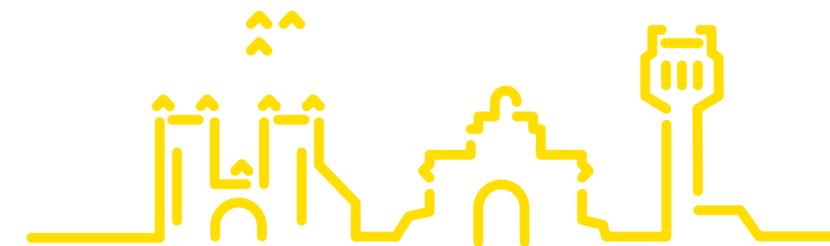
- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Assegurar o serviço a toda a população da cidade de Lisboa, garantindo a existência de uma paragem a uma distância aceitável e contribuindo para a articulação intermodal;
- Disponibilizar uma informação clara e correta sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço, nos devidos suportes de comunicação com o cliente;
- Definir os horários de forma ajustada à procura, adotando rapidamente medidas corretivas que se revelem necessárias, no quadro do serviço público que realiza;
- Adotar medidas que assegurem a regularidade, em articulação com as entidades responsáveis pela gestão da via pública;
- Promover e aplicar as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, de forma a garantir a segurança do cliente;
- Garantir uma adequada rede de vendas e as melhores formas para facilitar a aquisição de títulos de transporte;
- Manter as infraestruturas da CARRIS e os veículos em bom estado de conservação e limpeza;
- Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários de forma a prestar um serviço ao cliente com a qualidade pretendida;
- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida;

- Promover critérios de eficiência energética e de redução da emissão de poluentes na frota, contribuindo para a proteção do meio ambiente;
- Procurar conhecer os pontos de vista do cliente, nomeadamente o seu grau de satisfação, disponibilizando os meios para tal;
- Considerar as reclamações e sugestões do cliente como fonte de informação para a melhoria contínua do serviço.

A CARRIS na sua atividade tem como valores estruturantes:

- Excelência
- Qualidade
- Inovação
- Rigor
- Sustentabilidade

A CARRIS assume, de forma consciente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana, ajustando a sua atividade às necessidades do mercado, otimizando a utilização dos recursos com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.



II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)*

A CARRIS tem delineada a sua estratégia de ação no sentido de incrementar a utilização do transporte público de passageiros, tendo como objetivos fundamentais:

- Potenciar uma política de mobilidade verdadeiramente integrada em termos de urbanismo, transportes, espaço público, estacionamento e policiamento;
- Dotar a cidade de um sistema de transportes públicos mais regular, mais acessível, mais fiável, mais confortável e mais sustentável; e devido à nova realidade de 2020, com procedimentos acrescidos de segurança e prevenção de contágio, nomeadamente, de COVID-19 e, desta forma
- Promover a existência de mais passageiros no transporte público através da transferência modal do transporte particular individual, da articulação com os modos ativos da integração do transporte coletivo num ecossistema de mobilidade alternativa que abrange também os serviços partilhados.
- Incentivar a utilização de veículos movidos a energias mais limpas, nomeadamente recorrendo a combustíveis alternativos e, em particular, propulsão elétrica, alicerçado na experiência da CARRIS na operação de veículos elétricos para caminhar no sentido de uma solução de emissões zero.

Para tal, foram definidas medidas prioritárias, a implementar durante o período entre 2021-2024, que podem ser consultadas no Plano de Atividades e Orçamento de 2021, assim como o seu grau de execução pode ser consultado no Relatório e Contas de 2021.

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros

A CARRIS elaborou e apresentou um Plano de Atividades e Orçamento, para o quadriénio subsequente, aprovado pelo acionista, do qual se apresenta, no Anexo I, o painel de indicadores com os objetivos e respetivos resultados.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar

O ano de 2021 foi, ainda, marcado pelo contexto pandémico a que se assistiu desde 2020. A CARRIS, não sendo exceção, sofreu um forte impacto com as medidas implementadas por via da proteção e prevenção de contágios por COVID-19. As medidas implementadas, quer pela restrição na circulação de pessoas, recurso intensivo ao teletrabalho, confinamento generalizado e encerramento de estabelecimentos comerciais e escolares por períodos de tempo extensos, associadas ao medo generalizado, traduziu-se numa quebra acentuada da procura, e conseqüentemente na receita da empresa, quando comparado com a evolução bastante positiva que se vinha a notar

nos anos anteriores. O facto de terem sido estabelecidos apoios extraordinários face à necessidade de manter serviços de oferta adequados ao transporte de clientes, que se mantiveram em circulação, atendendo a medidas restritivas para o transporte, como é exemplo a redução da lotação dos meios utilizados, vieram minimizar os impactos negativos que a pandemia trouxe, a nível financeiro. Durante o segundo semestre do ano foi possível iniciar uma retoma, ainda que gradual, dos passageiros transportados.

Face ao referido, a CARRIS ficou aquém dos resultados previstos no seu Plano de Atividades e Orçamento para 2021-2024, mas já com grandes melhorias face ao ano de 2020, e em expansão para no futuro alcançar os resultados apurados em 2019, o último ano em pleno funcionamento e que serve, por isso, de base.

Assim, como principais conclusões dos resultados obtidos, salientam-se:

- Aumento da oferta em Veículos.km e Lugares.km face ao ano transato, mas ainda abaixo do previsto no PAO. Tal foi possível por via do aumento de veículos e pessoal tripulante disponível, assim como do constante reajuste da oferta face às necessidades da procura, com aumento de serviço em dias de semana para permitir um maior distanciamento nos veículos;
- Aumento de passageiros face ao ano transato, na ordem dos 15%, ficando ainda aquém do previsto no PAO, em menos -31,3%, e representando uma diminuição de cerca de -35% face ao ano de 2019;
- Aumento da receita tarifária, em consonância com o aumento de passageiros, na ordem dos 2 milhões de euros, representando ainda uma diminuição de cerca de 27,4M€ face ao ano de 2019;
- Aumento de pessoal efetivo, através do recrutamento de 87 tripulantes e 8 quadros técnicos e oficinais, tendo atingido um efetivo global inferior ao previsto, por via das saídas naturais de trabalhadores da empresa;
- Aumento dos valores associados ao investimento da empresa, muito influenciados pelo processo de renovação de nova frota.

II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa*

A CARRIS depende de alguns fatores críticos para a obtenção de resultados positivos, nomeadamente:

- Disponibilização de uma oferta de transportes públicos adequada às necessidades e exigências da população, designadamente, em termos de regularidade, fiabilidade, acessibilidade e conforto;
- Tarifário acessível a toda a população, maior integração entre os diferentes operadores da AML;
- Existência dos meios materiais, modernos, fiáveis e rentáveis, e humanos indispensáveis à concretização dos níveis de eficácia e qualidade da oferta de transporte de passageiros de serviço público;
- Integração da rede de transportes públicos e respetivo tarifário;
- Modernização da empresa, com vista à captação de novos clientes;
- Articulação com outras entidades do universo municipal;
- Integração dos sistemas de informação com outras entidades (ex. IMT) e dos dados entre operadores e TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.

Adicionalmente, e face ao novo contexto pandémico, um dos fatores críticos para a obtenção de resultados positivos está relacionado com as medidas implementadas pelo Governo português para o país. É evidente que os resultados da CARRIS são influenciados em cada confinamento obrigatório, assim como pelas novas tendências de trabalho – teletrabalho, horários desencontrados, etc – que impactam os níveis de procura, e a utilização do transporte individual. Por outro lado, a retoma da procura está também relacionada com os níveis de confiança na utilização do transporte público, devido ao medo de contágio generalizado, e que no ano em apreço foi ainda muito instável.

A CARRIS, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área metropolitana, tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado e da cidade, ajustando a sua gestão e melhorando os seus processos internos.

4. *Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE)*

No seguimento da transferência da titularidade das ações da CARRIS para o Município de Lisboa, o disposto no ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE não se aplica a esta entidade. No entanto, a CARRIS assume a sua atuação de acordo com as orientações do seu acionista, conforme a regulamentação aplicável às entidades do setor empresarial local, com as alterações definidas no Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, assim como conforme as diretrizes da Câmara Municipal de Lisboa (CML) para a mobilidade urbana da cidade, explanadas, também, no Plano de Atividades e Orçamento, aprovado pelo acionista, em reunião de Câmara e Assembleia Geral. Por outro lado, a CARRIS tem cumprido escrupulosamente as orientações definidas pelo seu acionista, no que concerne aos serviços mínimos a disponibilizar no decorrer do período em que existiram medidas diferenciadas com o objetivo de minimizar os contágios por COVID-19.





III. Estrutura de capital

” (...)capital social da CARRIS, ou das sociedades por esta totalmente participadas, nem à concessão total ou parcial (...)

”

III. Estrutura de capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)*

A 31 de dezembro de 2021, o capital social da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., é de 78.674.000,00 euros encontrando-se integralmente realizado e está representado por 15.734.800 ações com o valor nominal de 5,00 €, cada uma, pertencentes ao Município de Lisboa.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações*

De acordo com o estipulado no Artigo 42.º, dos Estatutos da CARRIS, a alienação da totalidade ou de parte do capital social da CARRIS, bem como a dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Segundo a Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, sob pena de nulidade dos atos praticados, o município de Lisboa não pode, a qualquer título, proceder à alienação do capital social da CARRIS, ou das sociedades por esta totalmente participadas, nem à concessão total ou parcial da respetiva rede a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições*

Não aplicável pois não existem acordos parassociais.





IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

**” (...) indicação
detalhada da
percentagem de capital e
de votos imputáveis, bem
como da fonte e da causa
de imputação (...) ”**

IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)*

Tabela 1 - Partes relacionadas					
DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA	MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	SEDE
CARRISTUR Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Soc. Unipessoal Lda.	2.000.000,00 €	100%	Gerência	Triénio 2018/2021	Rua 1.º de Maio, 103, Lisboa
			Eng.º Augusto António Brinquête Proença		
			Dr. José Realinho de Matos		
			Dr. António Manuel Domingues Pires		
			Fiscal Único – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.		
OPT Optimização e Planeamento de Transportes, S.A.	300.000,00 €	5%	Mesa Assembleia Geral	Quadriénio 2019/2022	Rua de Assis Vaz, n.º 27, 4200 - 096 PORTO
			Presidente: Prof. Jorge Pinho de Sousa		
			Secretário – Dr. Fernando Vieira		
			Conselho de Administração		
			Presidente: Eng.ª Maria Teresa Galvão Dias		
			Vogal: Dr. José António de Vasconcelos Ferreira		
			Vogal: Dr. Alcibiades Paulo Soares Guedes		
			Conselho Fiscal		
Fiscal Único – Velosa, Silva e Marques, SROC, representada pelo Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva					
Fiscal Único (suplente) – Dr. José Manuel Varandas Marques					

Tabela 1 - Partes relacionadas (Continuação)

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA	MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	SEDE
OTLIS Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE (em liquidação)	329.832,02 €	14,29%	Mesa da Assembleia Geral	Quadriénio 2020/2023	Rua 1.º de Maio, 103, Lisboa
			Presidente – Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo		
			Secretária – Dra. Maria Romana Vasconcelos		
			Conselho de Administração (em funções até 17 de fevereiro)		
			Presidente – Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias		
			Vogal – Eng.º Martinho Manuel dos Santos Costa		
			Vogal – Eng.º António Manuel Lupi Correa de Sampaio		
			Vogal – Eng.º. Pedro Manuel Franco Ribeiro		
			Vogal – Dr. Sérgio Fernando Azinheiro Soares		
			Vogal – Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa		
			Vogal – Dr. Luis Filipe Dias Carvalho Maia		
			Fiscal Único - Oliveira Rego & Associados, SROC		
			Mandatário – Dr. Fausto Augusto Gonçalves de Sá Marques		
			Conselho de Administração (a partir de 17 de fevereiro)		
			Presidente – Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias		
			Vogal - Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa		
Vogal – Eng.º. Pedro Manuel Franco Ribeiro					
Vogal – Dr. António Manuel Lupi Correa de Sampaio					
Vogal – Eng.º Luis Filipe Dias Carvalho Maia					
Vogal – Eng.º Martinho Manuel dos Santos Costa					
Vogal – Dr. Paulo Jorge Batista Pires					
PUBLICARRIS Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	150.000,00 €	45%	Mesa da Assembleia Geral	Quadriénio 2021/2024	Edifício Prime, Avenida Quinta Grande, 53, 3º A, 2610 - 156 Amadora
			Presidente – Dr. Manuel Antunes Vicente		
			Secretário – Dra. Mafalda Sofia Galveia dos Santos		
			Conselho de Administração		
			Presidente – Dra. Elizabeth Anne Marie Rothfield		
			Vogal – Dr. Vasco Patrício de Melo Perestrelo		
			Vogal – Dra. Isabel Maria Nazareth Pinheiro da Figueira Machado de Almeida e Vasconcelos		
			Conselho Fiscal		
			Presidente – Dra. Carla Alexandra Casal Assis Farelo		
			Vogal – Dra. Cláudia Sofia Rodrigues Valadas		
Vogal – PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, SROC, Lda.					
Vogal supl. – Dr. José Manuel H. Bernardo					

IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

Tabela 1 - Partes relacionadas (Continuação)

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA	MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	SEDE
CARRIBUS Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. (indiretamente pela CARRISTUR)	74.960,00 €	99,99	Mesa da Assembleia Geral	Triénio 2019/2021	Av. Dr. Augusto de Castro, Complexo de Cabo Ruivo, Lisboa
			Presidente – Dr. Manuel Antunes Vicente		
			Secretário – Dra. Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia		
			Conselho de Administração		
			Presidente – Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias		
			Administrador (c/ funções executivas) Dr. José Realinho de Matos		
			Administrador (C/ funções executivas) Dr. António Manuel Domingues Pires		
			Administrador (s/ funções executivas) Dra. Isabel Maria Nazareth Pinheiro da Figueira Machado de Almeida e Vasconcelos		
			Administrador (s/funções executivas): Dra. Elisa Cristina Teixeira Cardoso		
			Fiscal Único – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.		
Fiscal Único (suplente) – Dra. Andreia Sofia Sena Barreira					



IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)

De acordo com o n.º 1 do artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, podem ser constituídas, adquiridas e alienadas por parte da CARRIS quaisquer participações sociais, mediante autorização do órgão titular da função acionista. No entanto, no ano em apreço não foram efetuadas quaisquer alterações às participações sociais da empresa, mantendo-se conforme descrito no ponto anterior.

De acordo com o n.º 1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2021, a CARRIS encontrava-se associada às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:



Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada

ENTIDADES ÀS QUAIS A CARRIS SE ENCONTRA ASSOCIADA - 2021	
DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL (Resumido)
ADFERSIT Associação Portuguesa para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transportes	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social, a nível nacional e internacional.
APCE Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa	Fórum de discussão e reflexão onde têm lugar todas as pessoas relacionadas com a Comunicação Empresarial e que trabalhem no domínio das Ciências da Comunicação.
APMI Associação Portuguesa de Manutenção Industrial	Associação que visa o desenvolvimento das empresas do sector da manutenção, através das atividades de normalização, formação e divulgação tecnológica.
APQ Associação Portuguesa para a Qualidade	A Associação tem por objeto a promoção e divulgação de conhecimentos teóricos e práticas no domínio da Qualidade e Excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os Agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia Portuguesa em geral.
APSEI Associação Portuguesa de Segurança	Associação de empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, na área da Prevenção e Segurança, estando excluído do seu âmbito a atividade das associações humanitárias de bombeiros.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa	Entidade de defesa civil da cidade de Lisboa.
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés	Entidade de defesa civil de Algés.
Calypso Networks Association	Principal fórum de análise, estudo, networking e partilha de informação dos operadores de transportes, fornecedores de tecnologia, cidades e áreas metropolitanas, especificamente dedicado a entidades que lidam com sistemas de bilhética baseados na tecnologia Calypso
CEEP Portugal	O CEEP Portugal – Serviços de Interesse Geral tem como missão contribuir para o desenvolvimento económico e social de Portugal, defender os interesses dos seus Associados no contexto dos objetivos da Coesão Social e Territorial que a União Europeia se propõe atingir, nomeadamente através da garantia dada aos cidadãos quanto ao acesso a Serviços de Interesse Económico Geral em termos de quantidade, preço e qualidade.
GASNAM Asociación Ibérica que fomenta el uso del gas natural y renovable en la movilidad	A GASNAM organiza eventos e produz relatórios relevantes sobre a utilização de Gás Natural, com algum destaque para o setor dos transportes. Entende-se que a participação da CARRIS poderá ser importante para que se possa aceder à informação produzida pela associação mas sobretudo para potenciar que os técnicos da CARRIS criem uma rede de contactos forte entre os principais stakeholders do setor.
GRACE Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial	O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social.
IBBG International Bus Benchmarking Group	O IBBG tem como objetivo a partilha de experiências, a comparação do desempenho e a identificação das melhores práticas de 13 empresas de autocarros de diferentes partes do mundo, sendo a coordenação do centro de investigação do Imperial College de Londres.
IPQ Instituto Português da Qualidade	Como Organismo Nacional de Normalização ao IPQ compete, designadamente, promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos às normas da União Europeia.
ITS PORTUGAL Associação Portuguesa para a Promoção de Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte	Impulsionar o desenvolvimento, a aplicação e a difusão da utilização de soluções tecnologicamente avançadas para os transportes.
LISBOA E-NOVA Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.

IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada (Continuação)

ENTIDADES ÀS QUAIS A CARRIS SE ENCONTRA ASSOCIADA - 2021	
DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL (Resumido)
TRANSPORLIS Associação para a Exploração e Gestão dos Serviços de Informação de Viagens Multimodais da Área Metropolitana de Lisboa	A Transporlis é uma associação que inclui diversos operadores de transportes e que tem por objetivo colaborar na prestação de informação sobre todos os serviços de transportes na área metropolitana de Lisboa aos passageiros. A participação da CARRIS na Transporlis reveste-se de alguma importância na medida em que é instrumental para a implementação de mecanismos de prestação de informação ao público, e.g. prestação de informação em plataformas de dados abertos.
UITP Union Internationale du Transport Public	A CARRIS integra a união internacional dos Transportes Públicos e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC

Desde 2017, que todas as ações e obrigações da CARRIS, que eram detidas pelo Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de julho, foram, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, transmitidas para o Município de Lisboa.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa

Em 2017, todas as ações e obrigações da CARRIS passaram a ser detidas pelo Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro. Pela sua atividade na cidade de Lisboa, a empresa mantém relações comerciais com a Câmara Municipal de Lisboa, assim como algumas entidades do setor local, nomeadamente EMEL, EGEAC, e Turismo de Lisboa. Todas as relações comerciais com entidades do setor local da cidade de Lisboa estão documentadas e são analisadas periodicamente através do Relatório de Execução Trimestral, disponibilizado ao acionista.





**V.
Órgãos
Sociais e
Comissões**

” (...) Os membros executivos do Conselho de Administração da CARRIS, foram formalmente eleitos, a 17 de julho de 2018 (...) ”

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

A. Modelo de Governo

1. Identificação do modelo de governo adotado

Em 2021, eram órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não será membro do conselho fiscal.

B. Assembleia Geral

1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

A 24 de maio de 2017, em Assembleia Geral, foram eleitos os seguintes membros da Mesa da Assembleia Geral, tendo o presidente sido eleito posteriormente, em 2021.

Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral

Mandato (início - fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017 - 2021	Presidente	Dr. Filipe Arrais Lima Bacelar	DUE	30/04/2021
2017 - 2021	Vice Presidente	Dr. Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas	AG	24/05/2017
2017 - 2021	Secretário	Dr. Manuel Antunes Vicente	AG	24/05/2017

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas majorias

Não aplicável, dado que a CARRIS tem um único acionista.

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da CARRIS (nº 2 do artigo 11.º) preveem que compete à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração, designando o respetivo presidente. O procedimento aplicável no caso de substituição de membros é regulado pelo artigo 7º dos Estatutos da CARRIS. No mais é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

2. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Os estatutos da CARRIS preveem que o mandato dos membros do Conselho de Administração seja coincidente com os titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa, sendo composto por um presidente e dois vice-presidentes, podendo ser designados, sempre que tal se justifique, nos termos da lei, até mais dois vogais.

Os membros executivos do Conselho de Administração da CARRIS, foram formalmente eleitos, a 17 de julho de 2018, através de Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE), retificada a 10 de janeiro de 2019. Foram, igualmente, formalmente designados no âmbito da referida DUE de 17 de julho de 2018, dois novos membros, para o exercício dos cargos de Vogais não Executivos e não remunerados, conforme tabela infra.

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração

Mandato (início - fim)	Cargo	Nome	Designação		Designação	
			Forma	Data	(Entidade Pagadora)	(O/D)
2017 - 2021	Presidente	Eng. Tiago Alexandre Abrantes Teixeira Lopes Farias	DUE	(1)	n.a	(D)
2017 - 2021	Vice Presidente	Dr. José Realinho de Matos	DUE	(1)	n.a	(D)
2017 - 2021	Vice Presidente	Dr. António Manuel Domingues Pires	DUE	(1)	n.a	(D)
2018 - 2021	Vogal não Executivo	Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	DUE	(1)	Município de Lisboa	(0)
2018 - 2021	Vogal não Executivo	Dra. Helena Maria Pereira Caria	DUE	(1)	Município de Lisboa	(0)

(1) DUE - Deliberação Social Unânime por Escrito com data de 17-07-2018, com retificação pela Due - Deliberação Social Unânime por Escrito com data de 10-01-2019

(2) Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

(3) A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na empresa nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração² e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes³, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)*

O Conselho de Administração da CARRIS é constituído por três membros executivos e dois não executivos, nomeados através de Deliberação Social Unânime por Escrito, de julho de 2018, retificada por DUE, em janeiro de 2019, conforme supra referido. Todos os membros são independentes no que respeita a grupos de interesses específicos na entidade ou a circunstâncias suscetíveis de afetar a sua análise ou isenção.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)*

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica

Pós-graduação em Contabilidade e Finanças para não Financeiros, Universidade Católica, Lisbon Business & Economics School

Doutoramento em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

Licenciatura em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

Atividade profissional atual

Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A

Presidente do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A

Presidente do Conselho de Administração Liquidatário da Otlis -Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE (em liquidação)

Funções anteriores

De 2018 a 2021

Presidente do Conselho de Administração da Otlis -Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE

De 2016 a 2017

Presidente do Conselho de Administração das empresas CARRIS, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa, Metrocom e CarrisBus

2016

Presidente do Conselho de Administração da Ferconsult e Gerente da empresa Carristur

Desde 2015

Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

De 2014 a 2015

Diretor Municipal de Mobilidade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

De 2009 a 2012

Vogal do Conselho de Administração da EMEL – Empresa Pública Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.E.M

De 2008 a 2015

Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

De 1997 a 2008

Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

José Realinho de Matos

Vice-Presidente

Formação Académica

Pós-Graduação em Gestão Avançada de Projetos, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão

MBA, Master in Business Administration, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia

Atividade profissional atual

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Gerente da empresa Carristur

Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Funções anteriores

De 2016 a 2017

Administrador das Empresas Carris, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa; Gerente da empresa Carristur; Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

De 2012 a 2015

Consultor de Empresas

De 2007 a 2011

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional

De 2000 a 2007

Gestor do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) – Quadro Comunitário de Apoio (QCAIII)

De 2000 a 2011

Coordenador da Intervenção Desconcentrada de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PURLVT) (em acumulação) - Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT)

De 2000 a 2001

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE)

De 1997 a 2000

Gestor do Programa Formação Profissional e Emprego (PESSOA)

De 1996 a 2000

Vogal da Comissão Executiva do IEFEP

De 1989 a 1997

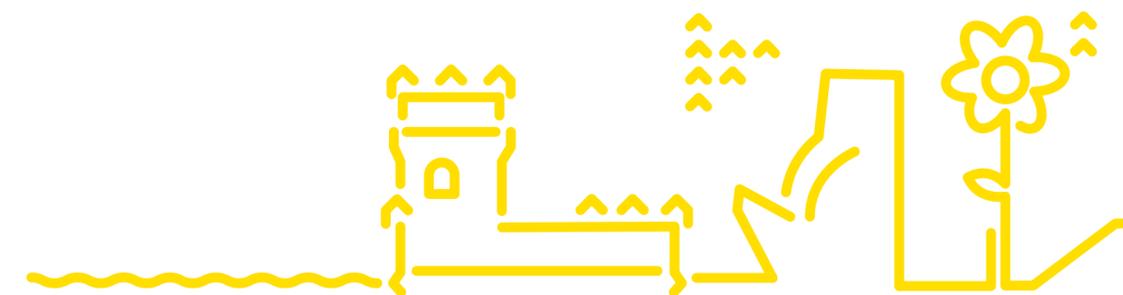
Docente Universitário na Licenciatura de Gestão no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)

Em 1996 -1997 e 2007 - 2008

Docente dos Mestrados de Recursos Humanos e de Inovação e Empreendedorismo, ISCTE e Universidade de Évora

De 1988 a 1995

Responsável Financeiro na Companhia Portuguesa Rádio Marconi



V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

António Manuel Domingues Pires

Vice-Presidente

Formação Académica

Lisbon MBA pela Universidade Nova e Universidade Católica Portuguesa

MSc in Logistics and Supply Chain Management pela Cranfield School of Management da Cranfield University, UK

Licenciatura em Microbiologia pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa

Atividade profissional atual

Vice- Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Gerente da empresa Carristur

Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Funções anteriores

De 2016 a 2017

Administrador das empresas Carris, Metropolitano de Lisboa, do Grupo Transtejo e da OTLIS; Gerente da empresa Carristur; Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

De 2011 até 2015

Diretor Executivo na Associação Portuguesa de Empresas de Gás Natural

De 2000 até 2015

Professor Convidado na Porto Business School - Universidade do Porto

Em 2010

Diretor de Comércio Internacional na SONAE Distribuição

De 2007 a 2010

Consultor na The Boston Consulting Group

De 2000 a 2007

Consultor e Gestor de Projetos, Porto Business School, Unidade de Consultoria

Francisca Leal da Silva Ramalhosa

Vogal não executiva

Formação Académica

MBA em Finanças, pela Universidade Católica do Porto

Pós -graduação em Direito pela Universidade de Coimbra

Masters of Science in Planning pela Universidade do Tennessee

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa

Atividade profissional atual

Diretora Municipal de Mobilidade da CML

Vogal não executiva do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Funções anteriores

2017

Técnica especialista do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

2016 a 2017

Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

2015 a 2016

Sub- Diretora da Direção Geral das Autarquias Locais

2014 a 2015

Diretora do Departamento Financeiro e Controlo de Gestão na Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto

2012 a 2014

Coordenadora da Área de Compras e Controlo de Gestão na Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto

2009 a 2012

Coordenadora do Núcleo de Estudo e Planeamento e assessora do Presidente da Comissão Executiva na PortoVivo, Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto
Responsável pelos projetos de investigação no CEFA – Centro de Estudos e Formação Académica

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Helena Maria Pereira Caria

Vogal não executiva

Formação Académica

Licenciatura em Antropologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Atividade profissional atual

Diretora Municipal da Unidade de Coordenação Territorial da CML;

Vogal não executiva do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Funções anteriores

Professora do Ensino Secundário.

Técnica superior da Câmara Municipal de Lisboa (CML);

2011 – 2015

Chefe do Gabinete do Presidente da CML, Dr. António Costa;

2001 a 2006

Chefe de Divisão de Difusão de Informação na CML;
Diretora do Departamento de Monitorização e Difusão de Informação Urbana;
Coordenação do Gabinete do Vereador do Urbanismo, Arquitecto Manuel Salgado;

Entre 1997 e 2000

Chefe de Divisão de Organização e Apoio Técnico da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);

Entre 1995 e 1997

Funções de gestora do projeto na Ambelis – Agência para a Modernização Económica de Lisboa, S.A.



V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

5. *Evidências da apresentação das declarações⁴ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)*

(⁴) Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se que, nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

As cópias das Declarações de Independência e as Declarações de Participações Patrimoniais, no âmbito dos artigos 51.º e 52º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro, encontram-se em arquivo próprio na Empresa.

6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas*

Não aplicável, uma vez que todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa.

7. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa*

A repartição de competências entre os órgãos sociais da CARRIS encontra-se regulada no Código das Sociedades Comerciais e nos estatutos da empresa. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS, em vigor, são órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não será membro do conselho fiscal, nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

De acordo com o artigo 10.º dos estatutos da CARRIS, estão atribuídas à Assembleia Geral as seguintes competências:

- a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o respetivo presidente e dispensar os administradores de prestar caução, sempre que legalmente admissível;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;
- e) Apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do conselho de administração, as contas de exercício, o parecer do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- h) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- i) Definir as condições e os termos da cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias, relativa à exploração dos equipamentos e à restante atividade da empresa;
- j) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- k) Autorizar a aquisição e alienação de participações sociais;
- l) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Relativamente ao Conselho de Administração, o artigo 13.º dos estatutos estabelece as seguintes competências:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativas ao seu objeto social, e celebrando quaisquer contratos que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;
- b) Administrar e conservar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, incluindo tomar e dar de arrendamento bens imóveis, sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º e 19.º;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os instrumentos previsionais de gestão;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- h) Proceder à amortização, reintegração de bens e à reavaliação do ativo imobilizado, bem como à constituição de provisões;
- i) Contrair empréstimos de curto prazo;
- j) Contrair empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização da assembleia geral;
- k) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do objeto social;
- l) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da empresa;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- n) Cooperar com as restantes empresas municipais, no desenvolvimento do seu objeto social e das políticas definidas pelo município de Lisboa;
- o) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, regulamentos internos e pela Câmara Municipal de Lisboa através da assembleia geral.

O conselho de administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 14.º dos estatutos:

- a) Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões, fixando a sua ordem de trabalhos;
- b) Superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
- c) Velar pela correta execução das deliberações do conselho de administração;
- d) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos e as que lhe forem delegadas pelo conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 17.º dos estatutos, a fiscalização da atividade social da CARRIS compete ao Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Municipal de Lisboa sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Para além das atribuições constantes da lei comercial, compete, em especial, ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 17.º dos estatutos da empresa:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;
- c) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- f) Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- g) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- j) Emitir a certificação legal das contas;
- k) Exercer as demais competências legalmente estabelecidas.

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração conforme Deliberação n.º 1002967, na RCA n.º 1778, de 20 de julho de 2018, encontram-se distribuídos da seguinte forma:

Eng.º Tiago Farias (Presidente do Conselho de Administração)

- Secretaria Geral
- Encarregado de Proteção de Dados
- Direção de Fiscalização e Segurança
- Gabinete Jurídico e Contencioso
- Gabinete de Estratégia e Inovação
- Gabinete de Auditoria

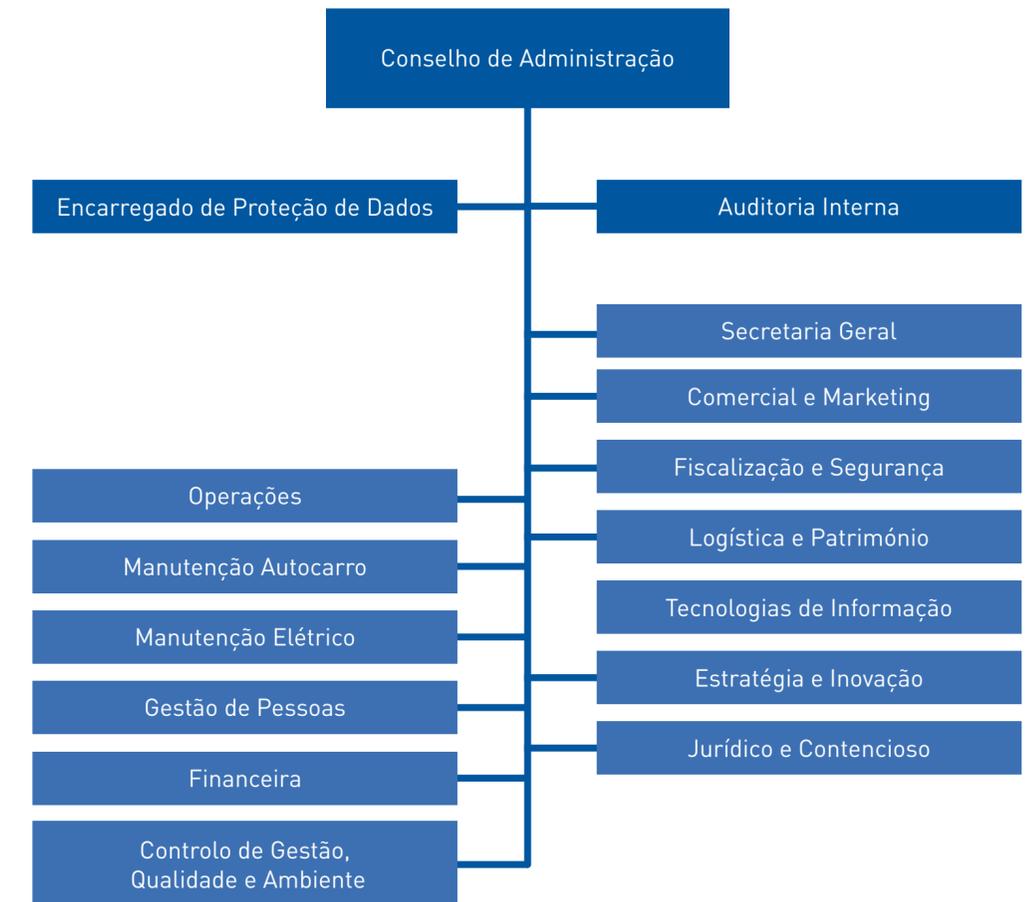
Dr. José Realinho de Matos (Vice-Presidente do Conselho de Administração)

- Direção Financeira
- Direção de Gestão de Pessoas
- Direção de Logística e Património
- Direção de Controlo de Gestão, Qualidade e Ambiente

Dr. António Pires (Vice-Presidente do Conselho de Administração)

- Direção de Operações
- Direção de Manutenção Modo Autocarro
- Direção de Manutenção Modo Elétrico
- Direção Comercial e Marketing
- Direção de Tecnologias de Informação

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração da CARRIS são determinadas por sua deliberação, incluindo a faculdade de subdelegação.



*Figura 1
 Organograma (Deliberação do Conselho de Administração n.º 12581, RCA n.º 1949, de 11 de março de 2021).*

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

8. *Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:*
- a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas*

Durante o exercício de 2021, o Conselho de Administração realizou um total de 61 reuniões, conforme tabela infra.

Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata nº	Data	Observações	Ata nº	Data	Observações
1937	07/01/21	-	1971	02/07/21	-
1938	14/01/21	-	1972	06/07/21	Reunião com 5 membros
1939	15/01/21	-	1973	08/07/21	-
1940	21/01/21	-	1974	15/07/21	-
1941	28/01/21	-	1975	22/07/21	-
1942	04/02/21	-	1976	29/07/21	-
1943	11/02/21	-	1977	17/08/21	-
1944	12/02/21	-	1978	19/08/21	Reunião com 5 membros
1945	18/02/21	-	1979	19/08/21	-
1946	25/02/21	-	1980	03/09/21	-
1947	26/02/21	-	1981	09/09/21	-
1948	05/03/21	-	1982	16/09/21	-
1949	11/03/21	-	1983	23/09/21	-
1950	18/03/21	-	1984	30/09/21	-
1951	25/03/21	-	1985	01/10/21	Reunião com 5 membros
1952	01/04/21	-	1986	07/10/21	-
1953	06/04/21	Reunião com os 5 membros	1987	14/10/21	-
1954	08/04/21	-	1988	21/10/21	-
1955	15/04/21	-	1989	29/10/21	-
1956	16/04/21	-	1990	04/11/21	-
1957	19/04/21	-	1991	12/11/21	-
1958	23/04/21	-	1992	18/11/21	-
1959	27/04/21	-	1993	29/11/21	-
1960	29/04/21	-	1994	09/12/21	-
1961	07/05/21	-	1995	16/12/21	-
1962	13/05/21	-	1996	22/12/21	-
1963	14/05/21	-	1997	29/12/21	-
1964	19/05/21	Reunião com os 5 membros	TOTAL: 61		
1965	21/05/21	-			
1966	27/05/21	-			
1967	28/05/21	-			
1968	06/06/21	-			
1969	17/06/21	-			
1970	25/06/21	-			



V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício*

Tabela 6 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2021			
Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	CARRIBUS Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Presidente	Público
	OTLIS Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE		
Dr. José Realinho de Matos	CARRIBUS Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	CARRISTUR Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
Dr. António Manuel Domingues Pires	CARRIBUS Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	CARRISTUR Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	Câmara Municipal de Lisboa	Diretora Municipal de Mobilidade	Público
Dra. Helena Maria Pereira Caria	Câmara Municipal de Lisboa	Diretora Municipal da Unidade de Coordenação Territorial	Público

c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos*

Nos termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais, no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as devidas ressalvas aprovadas pelo Decreto-Lei 86-D/2016, de 30 de dezembro, e ainda, nos termos fixados nos estatutos da CARRIS, compete à Assembleia Geral proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa.

^[9] *Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.*

d) *Comissões⁵ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências*

Não aplicável, dado que não se encontram definidas comissões.

D. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras*

Nos termos do artigo 6º dos Estatutos da CARRIS, aprovado em Assembleia Geral a 28 de janeiro de 2020, o órgão de fiscalização da CARRIS é o Conselho Fiscal.

2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Os estatutos da CARRIS preveem que o mandato dos membros do Conselho Fiscal seja coincidente com os titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa, sendo composto por três membros efetivos, um presidente e dois vogais, e um suplente.

Tabela 7 - Composição da Mesa do Conselho Fiscal				
Mandato (início - Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017 - 2021	Presidente	Luis Sergio Berenguer Costa	Deliberação n.º 276/AM/2020 pela Assembleia Municipal de Lisboa	01/10/2020
2017 - 2021	Vogal	Maria Onilda Condenças Oliveira Sousa		
2017 - 2021	Vogal	Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego		
2017 - 2021	Suplente	António Carlos de Oliveira Samagaio		

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos*

Conselho Fiscal

Luís Sérgio Berenguer Costa

Presidente do Conselho Fiscal

Formação Académica

“The 6 Days Mini-MBA” – INDEG/ISCTE

Pós-graduação em Gestão Financeira e Fiscalidade pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa + Associação Empresas de Construção e Obras Públicas

Licenciatura em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) - Universidade Técnica de Lisboa

Atividade profissional atual

Senior Property Manager (Real Estate)

Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Funções anteriores

De 2018 a 2019
Commercial Director of the Asset and Property Management Business Area & Senior Property Manager na Savills Portugal

De 2017 a 2018
Head of Property & Asset Management (Offices, Condominiums and Logistics) na Widerproperty, SA

De 2007 a 2017
General Director & Head of Property Management na PREA – Administração e Investimento Imobiliário, Lda.

De 2004 a 2007
General Director na Imovalorgest – Gestão de Património Imobiliário, S.A.

De 1999 a 2004
Financial and Administrative Director na Sondagens Rodio – Geotécnica e Engenharia de Fundações

De 1994 a 1999
Financial Auditor and Senior Consultant na Arthur Andersen, SA.

Maria Onilda Maia Condenças Oliveira Sousa

Vogal do Conselho Fiscal

Formação Académica

Mestrado em Direito e Economia na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

FORGEP – Programa de formação em gestão pública na INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

1º Curso de Formação de Assessores das Magistraturas Judicial e do Ministério Público nos tribunais da Relação e nos tribunais de 1ª instância no Centro de Estudos Judiciários

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Atividade profissional atual

Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Vogal do Conselho Fiscal das sociedades PARS

Funções anteriores

De 2015 a 2018
Técnica especialista no Gabinete do Ministro da Saúde

De 2013 a 2015
Técnica superior na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação e Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças

De 2009 a 2013
Chefe de divisão de Recursos Humanos e Financeiros da Direção-Geral do Tesouro e Finanças

De 2012 a 2017
Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.

De 2012 a 2016
Vogal do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, EPE

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

De 2005 a 2009

Técnica superior do tesouro principal no Gabinete de Apoio Jurídico

De 2000 a 2005

Técnica superior do tesouro e Técnica superior do tesouro principal com funções jurídicas no Núcleo de Recuperação de Créditos (NRC)

2000

Técnica de Justiça Adjunta na Coordenação do Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP) de DIAP de Lisboa

De 1998 a 1999

Técnica de Justiça Auxiliar na Coordenação do DIAP de Lisboa

De 1996 1998

Técnica de Justiça Auxiliar na Procuradoria da República junta das 7ª e 11ª Secções do DIAP

De 1994 a 1996

Técnica de Justiça Auxiliar na 7ª Secção do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa (DIAP) – seção de cheques sem provisão

1994

Técnica de Justiça Eventual – Seção de Informática do Supremo Tribunal de Justiça (STJ)

1993

Estágio de Oficial de Justiça no Tribunal Judicial da Comarca de Almada

De 1992 a 1993

Advogada

De 1992 a 1993

Professora de Economia e Técnicas de Organização Empresarial do 3º ciclo/secundário

De 1990 a 1992

Advogada Estagiária na Ordem dos Advogados

Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego

Vogal do Conselho Fiscal

Formação Académica

Frequência de Doutoramento em Gestão (PhD in Management) – Área do Tax Supply Chain e Preços de Transferência pelo Instituto Superior de Economia e Gestão – Lisbon School of Economics & Management (Universidade de Lisboa)

Certificado de Revisor Oficial de Contas

Certificação no Programa Avançado de Gestão de Instituições Financeiras e Mercados pela Universidade Católica de Lisboa

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto

Atividade profissional atual

Assessor Económico, Financeiro e Fiscal do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

CEO de empresa de Consultoria Económica, Financeira e Fiscal na PEGAL Consulting: Pedro Resende Galego – Consultoria, Lda

Árbitro Fiscal (especialização em Transfer Pricing e Corporate Tax) pelo Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD)

Professor Universitário em Tax Supply Chain & Transfer Pricing na Universidade Católica de Lisboa

Funções anteriores

Desde 2014

Formador Certificado (especialização Tax Supply Chain, Transfer Pricing, Corporate Tax, Incentivos Financeiros Portugal 2020, Benefícios Fiscais para Empresas)

De 2012 a 2014

Senior Manager de Consultoria Fiscal (especializado em Preços de Transferência) e em Optimização de Modelos de Negócio (Lisboa e Porto)

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

2011
Participação em Projetos Internacionais na área de Optimização de Modelos de Negócio (Business Model Organization ou BMO) – na Deloitte UK, Londres

De 2006 a 2011
Manager/Senior Manager de Consultoria Fiscal (Preços de Transferência na Deloitte Portugal

De 2005 a 2006
Assessor do Ministro do Trabalho e do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

De 1998 a 2005
Auditor (1 ano), Consultoria Fiscal Global (4 anos), Especialista em Preços de Transferência (2 anos) na Arthur Andersen Portugal e Deloitte Portugal



V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

António Carlos de Oliveira Samagaio

Vogal do Conselho Fiscal

Formação Académica

Doutoramento em Gestão no Instituto de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa

Mestrado em Gestão/MBA no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Licenciatura em Gestão no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Atividade profissional atual

Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Professor Auxiliar Convidado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Professor Auxiliar no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa

Professor visitante na Academia BAI, Luanda, Angola, em programas de Pós-Graduação

Professor visitante na Universidade Politécnica, Maputo, Moçambique, em programas de Mestrado

Vogal da Comissão Executiva do Departamento de Gestão, ISEG/ Universidade de Lisboa

Co-coordenador da Pós-Graduação em Contabilidade e Fiscalidade do ISEG/IDEFE

Co-coordenador da Pós-Graduação em Controlo de Gestão e Finanças Empresariais do ISEG/IDEFE

Vogal da Comissão Científica e Pedagógica do Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais do ISEG/ULisboa

Funções anteriores

2017

Professor visitante na Universidade Mandume Ya Ndemufayo, Lubango, Angola em programa de Mestrado; Professor visitante na Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, Moçambique em programa de Doutoramento em Gestão

2013

Professor visitante na Universidade José Eduardo do Santos, Huambo, Angola em programas de Mestrado

De 2012 a 2017

Vogal do Conselho Fiscal do IDEFE – Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais, S.A.

De 2008 a 2018

Vogal do Conselho Fiscal do ADVANCE – Centro de Estudos Avançados em Gestão do ISEG

De 2005 a 2015

Membro eleito do Conselho do Departamento de Gestão pela categoria de Assistente

De 2009 a 2010

Co-coordenador da Pós-Graduação em Gestão Financeira Empresarial do ISEG/UTL

De 2007 a 2009

Co-coordenador da Pós-Graduação em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais do ISEG/IDEFE

Desde 2008

Revisor Oficial de Contas

De 2006 a 2009

Membro do Senado da Universidade Técnica de Lisboa

De 2006 a 2008

Professor visitante na Universidade Agostinho Neto em Angola em programas de Licenciatura e Mestrado

2007, 2009, 2015 e 2017

Professor visitante na Universidade Eduardo Mondlane, Maputo, Moçambique em Programas de Mestrado

De 2005 a 2015

Assistente no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa / Universidade de Lisboa

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

De 2002 a 2005
 Assistente Estagiário no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa

Desde 1999
 Contabilista Certificado

De 1998 a 2002
 Auditor na Arthur Andersen

4. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

No quadro do modelo de fiscalização da CARRIS, com a nomeação de novos órgãos sociais, a CARRIS não contratou os serviços de um auditor externo para as contas de 2021.

5. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Os órgãos sociais da empresa, bem como as respetivas competências e funções estão definidas nos Estatutos da CARRIS.

6. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC

De acordo com o n.º 5 do artigo 414.º do CSC, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade; b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos desse artigo.

7. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro*

Durante o exercício de 2021, o Conselho Fiscal realizou um total de 13 reuniões, conforme tabela infra.

Tabela 8 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

Ata N.º	Data de Realização	Faltas
8	28/01/21	-
9	01/02/21	-
10	04/02/21	Dra. Maria Onilda Sousa
11	25/02/21	-
12	23/03/21	-
13	25/03/21	-
14	08/04/21	-
15	05/05/21	-
16	28/05/21	-
17	25/06/21	-
18	09/07/21	-
19	22/10/21	-
20	25/10/21	-
TOTAL: 13		

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício*

Tabela 9 - Acumulação de funções dos membros do Conselho Fiscal no exercício de 2021

Cargo	Membro do CF	Acumulação de Funções		
		Cargos que exerce em simultâneo	Nome Empregador	
Presidente	Dr. Luís Sérgio Berenguer Costa	Desde março de 2019 até à presente data: Gestão de investimentos imobiliários, para privados e fundos de investimento internacionais com investimentos em Portugal	Senior Property Manager (Real Estate)	Confidencial (obrigação contratual)
Vogal	Dra. Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa	Desde 15 de outubro de 2018 até à presente data: Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças 2019/2021 Vogal do Conselho Fiscal das Sociedades PARS		Direção-Geral do Tesouro e Finanças
Vogal	Dr. Pedro Manuel de R.P. Galego	Desde junho de 2014 até à presente data : Consultor de Empresas		-

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Face ao disposto no artigo 18.º-A dos Estatutos, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal, designou em 2020 a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. para o mandato em curso inscrita na OROC com o número 29, registada na CMVM com o número 20161384.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, estabelece no n.º 3 do artigo 54.º, que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas, é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos (oito ou nove anos), podendo excepcionalmente ser prorrogado até ao máximo de dez anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente.

O n.º 2 do artigo 54.º do referido diploma, determina que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, havendo, portanto, cumprimento por parte da CARRIS.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

O ROC exerce a sua atividade na CARRIS há 2 anos, decorrente de contrato celebrado para o exercício dessas funções por um período de 2 (dois) anos, passível de prorrogação por mais 6 (seis) meses, a qual foi contratualmente exercida em 2022. O Contrato com a BDO, SROC encontra-se em vigor até 17 de setembro de 2022.

Tabela 10 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome	Remuneração Anual 2021 (€)
	Bruta
BDO & Associados, Sociedade De Revisores Oficiais De Contas, Lda	33.000€ + IVA

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável

A SROC prestou serviços de auditoria ao Relatório e Contas Consolidado do Grupo CARRIS referente ao ano de 2020.



V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

F. Conselho Consultivo

1. *Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Nos termos da Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, a Assembleia da República deliberou criar o Conselho Geral Consultivo. Este deverá ser composto pelos seguintes elementos, não remunerados, tendo já sido diligenciado a nomeação de cada um dos membros, estando a CARRIS a aguardar a indicação por parte das entidades questionadas:

- Um representante do Conselho de Administração da CARRIS, que preside;
- Um representante de cada município onde a empresa ofereça serviço de transporte;
- Um representante nomeado pela Área Metropolitana de Lisboa;
- Um representante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
- Um representante das empresas Transtejo - Transportes do Tejo, S. A. e Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.;
- Um representante da CP - Comboios de Portugal, E. P. E.;
- Um representante designado pela comissão de trabalhadores da empresa;
- Um representante das comissões de utentes dos transportes de Lisboa;
- Um representante da Direção-Geral do Consumidor.

⁽⁶⁾ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

⁽⁷⁾ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.

G. Auditor Externo

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência*

Não aplicável, de acordo com o modelo de fiscalização da CARRIS, nos termos dos seus Estatutos aprovados em 2020. A CARRIS não recorreu à contratação de auditor externo no exercício de 2021.

2. *Explicação⁶ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita*

A CARRIS tem como Órgãos de Fiscalização um Conselho Fiscal e um ROC, estando os mesmos em funções desde 1 de outubro de 2020. A verificação da conformidade dos registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte é uma atribuição do ROC e do Conselho Fiscal.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação*

A BDO & Associados, SROC, não realizou outros trabalhos em 2021, além dos já referidos anteriormente, enquanto ROC.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁷ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços*

Não aplicável, de acordo com o modelo de fiscalização da CARRIS, nos termos dos seus Estatutos aprovados em 2020. A CARRIS não recorreu à contratação de auditor externo no exercício de 2021.



VI. Organização Interna

” *Compete à Câmara Municipal de Lisboa autorizar alterações estatutárias(...)* **”**

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa*

Compete à Câmara Municipal de Lisboa autorizar alterações estatutárias, conforme artigo 19.º n.º 1 alínea b) dos Estatutos, sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal de Lisboa previstas no artigo 61.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa*

Numa perspetiva de prevenção, é assumida, pela CARRIS, a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando para o efeito informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações irregulares, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética, 4.ª edição, e o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses (PPRGICCI), 2.ª edição.

O PPRGCICCI apresenta uma caracterização de cada risco identificado, contemplando:

- Identificação de cada Unidade Orgânica na qualidade de Risk Owner;
- Identificação dos processos/atividades subjacentes;
- Identificação dos riscos de gestão, corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses;
- Avaliação dos riscos em função da probabilidade de ocorrência e impacto para a organização;
- Classificação dos riscos por níveis (fraco, moderado e elevado); e
- Descrição das medidas de gestão de risco.

Noutra vertente, a CARRIS tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade e ambiente que integra um conjunto de procedimentos com vista a identificar e comunicar não conformidades, isto é, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes relacionados com legislação, com regulamentos adotados ou procedimentos definidos internamente.

Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno e são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) com o gestor do processo em causa, de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional*

Desde janeiro de 2010, em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (em particular da Recomendação de 1 de julho de 2009), a CARRIS, pelo facto de estar integrada no conjunto das entidades que gerem e administram dinheiros, valores e património públicos e consciente da sua obrigação, enquanto empresa pública, de contribuir, no seu âmbito de atividade, para o esforço de prevenção daquelas práticas, elaborou o seu “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, 1.ª edição, permitindo perceber os riscos e as medidas existentes para a sua prevenção e mitigação. No entanto, a experiência adquirida pela CARRIS e as novas recomendações determinadas pelo CPC, levaram à necessidade de revisão do seu Plano, caracterizando-se por uma exaustiva identificação dos riscos, abrangendo todas as Unidades Orgânicas e aprofundar quanto à adoção e execução das medidas preventivas correspondentes, culminando, na aprovação e implementação, desde 1 de janeiro de 2020, do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses (PPRGICCI), 2.ª edição.

A CARRIS, com o atual PPRGCICCI, pretende intensificar uma cultura organizacional, promotora de boas práticas de gestão e continuar a assumir a transparência como um princípio de conduta em todas as relações internas e externas, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais, rejeitando qualquer forma de atuação enganadora, por ação, omissão ou alteração da realidade. Por outro lado, tem combatido a corrupção, sensibilizando internamente os seus colaboradores e definindo normas que pretendem prevenir a ocorrência destas práticas no desenvolvimento da sua atividade.

Para o efeito, a CARRIS em 2021, elaborou e aprovou o Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referente a 2020. Este foi elaborado com os seguintes objetivos: reapreciar os riscos identificados; avaliar a implementação dos controlos dos riscos; e identificar novas situações potenciadoras de risco e os correspondentes controlos, tendo sido posteriormente remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da referida Recomendação de 1 de julho de 2009.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

No seguimento, da Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril de 2010, do CPC, do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro e no sentido de tornar mais transparente o acolhimento e aplicação, a CARRIS tem o PPRGCICCI e os respetivos Relatórios de Execução, publicitados no seu sítio na internet, em <http://www.carris.pt/>

A CARRIS dispõe, igualmente, de um Código de Ética, 4.ª edição, disponível, também, no site da empresa.

B. Controlo interno e gestão de riscos⁸

1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)

De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público⁹ são deveres dos membros do Conselho de Administração a avaliação e a gestão dos riscos inerentes à atividade da Empresa.

A Organização integra na sua gestão estratégica e operacional o pensamento baseado no risco, com vista a determinar os fatores passíveis de provocar desvios aos seus objetivos e aproveitar todas as oportunidades que surgem. Para tal estão definidas metodologias de avaliação e gestão dos riscos de todas as atividades da empresa, a vários níveis funcionais.

No âmbito do Sistema de Gestão Integrado (SGI) implementado na CARRIS e na sequência da sua adaptação a referenciais internacionais (nomeadamente a ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 39001:2017), tem vindo a ser atualizada e implementada uma metodologia para a análise de riscos e oportunidades. Foi definida, em 2019, a norma interna, transversal a toda a organização, contemplando a metodologia para identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como para a determinação das ações para tratamento dos mesmos e que tem como finalidade a criação e proteção de valor na empresa, assim como contribuir para a melhoria do desempenho e a concretização dos objetivos definidos.

Em 2021, identificou-se a necessidade de revisão das matrizes de identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, de forma a adaptá-las tendo em conta três principais fatores:

- Situação pandémica devido à Covid-19;
- Implementação do sistema de gestão de segurança rodoviária; e
- Novas infraestruturas nas instalações da CARRIS.

Complementarmente, e com enfoque nos riscos de corrupção e infrações conexas e conflitos de interesses, encontra-se definido e implementado o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos

de Interesses (PPRGICCI), 2.ª edição. Este documento contempla os principais riscos a que a empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade, alinhado com os standards internacionais de gestão de risco, nomeadamente COSO Enterprise Risk Management, ISO 31000:2018 Risk Management – Guidelines, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual, 2007 da Association of Certified Fraud Examiners (ACFE).

Tanto no âmbito do SGI, como do PPRGCICCI, são realizadas auditorias aos processos da empresa, de forma a verificar se é dada resposta aos requisitos estabelecidos, quer legais, quer normativos/regulamentares, externos e internos. Estas auditorias permitem avaliar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos processos internos.

Face ao referido anteriormente, e considerando a própria estruturação dos controlos internos implementados (conforme descrito nos pontos seguintes, com destaque no ponto VI.7) considera-se que as metodologias adotadas são adequadas à gestão de riscos/oportunidades de uma empresa com a dimensão e complexidade da CARRIS, permitindo a minimização dos potenciais impactos negativos identificados, bem como potenciando as oportunidades de melhoria e portanto, adequadas à proteção dos seus investimentos e dos seus ativos.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

As áreas com as principais responsabilidades em matéria de auditoria interna, implementação de sistema de gestão e controlo de riscos são a Auditoria Interna (AI) e a Direção de Controlo de Gestão, Qualidade e Ambiente (DCQ). Em resultado da aplicação das metodologias estabelecidas, conclui-se que todas as áreas da empresa têm responsabilidade na gestão e controlo de riscos inerentes às atividades que desenvolvem e em função da tipologia de riscos em consideração.

A Auditoria Interna tem como principais responsabilidades a função de Auditoria Interna, o Sistema de Gestão de Riscos, o Sistema de Gestão de Compliance, Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses e desde março de 2021 as auditorias técnicas aos veículos de serviço público no âmbito da segurança de exploração. Para tal, atua de forma a perceber e recomendar atuações alinhadas com a política e as iniciativas da CARRIS e os riscos identificados e relacionados. Em 2021, a responsabilidade pela auditoria interna esteve a cargo do Dr. Miguel Dias Oliveira.

^[8] Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

^[9] Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na sua atual redação.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

A Direção de Controlo de Gestão, Qualidade e Ambiente (DCQ) tem responsabilidades ao nível da implementação e acompanhamento do Sistema de Gestão Integrado (SGI), incluindo a análise de riscos e oportunidades da Organização, seguindo como referencial as normas de sistemas de gestão adotadas pela empresa (ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 39001:2017), bem como a realização e acompanhamento de auditorias internas e externas, que permitem avaliar a metodologia de gestão de riscos. Em 2021, a responsabilidade do SGI esteve a cargo da Dr.ª Ana Cristina Sousa, Diretora da DCQ.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas

A CARRIS tem definida uma metodologia para a gestão de todos os riscos e oportunidades identificados na empresa e, para cada risco, as respetivas ações para o seu tratamento. Estas ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto, de acordo com a metodologia descrita no ponto VI.7.

Face aos resultados da apreciação do risco, poderão ser indicadas explicitamente as opções escolhidas para tratamento do risco, tendo em consideração a ponderação custo/benefício. As opções para tratamento dos riscos incluem ações que permitem:

- Evitar o risco;
- Aceitar o risco;
- Remover a fonte do risco;
- Alterar a probabilidade de ocorrência;
- Alterar o impacto/consequências;
- Partilhar o risco (ex: contratos, seguros).

De acordo com a metodologia de gestão de riscos da CARRIS, na fase “Tratamento do risco” devem ser definidos e implementados planos de tratamento de risco com vista à redução dos níveis de risco residual a um nível aceitável.

As medidas de gestão dos riscos identificadas pelos diversos interlocutores organizacionais são avaliadas relativamente à sua pertinência e adequação face aos riscos em questão e confirmadas relativamente à sua efetiva realização/eficácia operacional.



Neste sentido, são realizadas auditorias internas e externas às medidas de gestão dos riscos, de modo a avaliar se as mesmas garantem um adequado desempenho da empresa, incluindo a salvaguarda dos ativos da Empresa, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, e garantem a exatidão dos registos contabilísticos.

Como resultado, é possível determinar quais os riscos que carecem maior controlo e gestão, quer através da implementação de medidas adicionais de gestão, quer através de correções/melhorias às medidas já existentes.

Relativamente à classificação final dos riscos, são definidos três níveis para os quais são estabelecidos planos de ação/tratamento, conforme o referido abaixo.

- Risco Elevado: Riscos que requerem uma ação imediata prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos, ou remediação dos atualmente existentes (medidas de gestão de riscos).
- Risco Moderado: Riscos que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela Empresa.
- Risco Fraco: Riscos aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa

As responsabilidades referidas anteriormente encontram-se delegadas a órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração¹⁰.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Na sequência do mencionado nos pontos anteriores, o controlo de riscos na organização é efetuado por várias áreas funcionais, consoante a tipologia de riscos em causa, estando fortemente envolvidas tanto as Direções corporativas, como operacionais na gestão de riscos e oportunidades.

^[10] Cfr. Deliberação do Conselho de Administração da Carris n.º 12581, referente ao Manual da Organização, de março de 2021, tomada na RCA n.º 1949.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade

Os principais riscos da CARRIS com maior probabilidade de ocorrência e impacto, por tipos de riscos, são os seguintes:

Riscos Económicos e estratégicos

Os riscos económicos e estratégicos envolvem fatores como tendências sociais, políticas e macroeconómicas; a evolução das preferências dos consumidores; o ciclo de vida dos negócios; a dinâmica dos mercados (financeiros, de trabalho, de recursos naturais e energéticos); a atividade da concorrência; a inovação tecnológica; a disponibilidade de recursos; e as alterações a nível legal e regulatório.

Riscos Financeiros

A CARRIS encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente: risco de mercado (que inclui o preço do petróleo, gás, eletricidade e o risco cambial), risco de liquidez e risco de financiamento. A gestão desta categoria de riscos concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e procura minimizar os efeitos adversos dessa imprevisibilidade no desempenho financeiro da empresa.

Riscos Operacionais

Resulta da condução das normais funções do negócio, focando-se nos riscos que resultam dos processos operacionais da sua atividade. Nestes riscos estão incluídos:

- riscos de corrupção;
- riscos ambientais - é efetuada a gestão dos impactes ambientais de acordo com metodologia interna, segundo a qual são avaliados os aspetos ambientais, considerando uma perspetiva de ciclo de vida;
- riscos relacionados com segurança física e de pessoas - são geridos de acordo com metodologias internas, tendo em conta a legislação e regulamentação aplicável;
- riscos associados a sistemas de informação;
- riscos associados à proteção de dados pessoais.

Riscos Jurídicos

O cumprimento da legislação e implementação de estratégias para a proteção dos interesses da CARRIS, no sentido de assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais da Empresa.



VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos

Em 2021 foi atualizado e implementado um método para a análise transversal e estratégica de riscos e oportunidades em toda a empresa, nomeadamente a identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como a determinação das ações para os tratar.

A determinação e avaliação de riscos e oportunidades é efetuada, numa primeira fase, a nível macro, identificando riscos e oportunidades com impacto potencial na estratégia e cumprimento dos objetivos definidos para a CARRIS. Posteriormente, este processo de identificação e avaliação, é replicado para cada processo da empresa, aumentando o nível de detalhe em cada processo e/ou atividade, sempre que se justifique.

A avaliação dos riscos é efetuada com base em dois critérios, designadamente a probabilidade de ocorrência de determinado evento e os impactos prováveis (magnitude das consequências), de acordo com uma escala de 1 a 3, para cada critério. Relativamente a cada risco analisado, são definidas ações para o seu tratamento. As ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto.

No âmbito do acompanhamento de processos é efetuada a monitorização das ações definidas, bem como a avaliação da eficácia após a sua implementação. A determinação de riscos e oportunidades é revista com uma periodicidade de atualização idêntica à do ciclo de revisão do SGI ou sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- Alteração da estratégia ou Política do SGI da CARRIS;
- Alterações no quadro do acionista da CARRIS;
- Alteração de atividades e/ou serviços da empresa;
- Criação de novas infraestruturas ou mudança da sua localização;
- Resultados de auditorias.

Desta forma, a Gestão do Risco inclui a identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos, sendo parte integrante da gestão e tomada de decisão, e assimilado na estrutura, nas operações e nos processos da CARRIS. Toda a informação é objeto de análise e de validação, de forma sistematizada, culminando na elaboração de um mapa de riscos e respetiva matriz, permitindo obter a informação necessária no apoio à decisão relativamente às opções mais adequadas de tratamento dos riscos identificados.

A gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da CARRIS, encontra-se alinhada com os standards internacionais de gestão de risco, nomeadamente COSO Enterprise Risk Management, ISO 31000:2018 Risk Management – Guidelines, Norma de Gestão de Riscos da FERMA, ISO 37001 Anti-bribery management systems e Fraud Risk Manual, 2007 da Association of Certified Fraud Examiners (ACFE).

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

A nível financeiro, a divulgação de informação é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Ministério da Economia:
 - i. Execução Orçamental;
 - ii. Indicadores de Desempenho.
- b) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
 - i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (individual e do grupo);
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas.
- c) Banco de Portugal:
 - i. Comunicação de Operações e Posições com o Exterior
- d) Instituto Nacional de Estatística:
 - i. Inquérito trimestral à atividade das empresas não financeiras;
 - ii. Inquérito Qualitativo de Conjuntura ao Investimento.
- e) Município de Lisboa:
 - i. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário;
 - ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Câmara Municipal de Lisboa);
 - iii. Relatório e Contas Semestral.
- f) Direção-Geral das Autarquias Locais:
 - i. Informação financeira trimestral;
 - ii. Indicadores de Desempenho.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta*

A CARRIS, sociedade anónima pertencente ao Setor Empresarial Local, encontra-se sujeita às normas constantes do Código das Sociedades Comerciais, para além do previsto nos seus Estatutos. Por outro lado, por ter como seu acionista o Município de Lisboa, está ainda sujeita, naquilo que lhe é aplicável, ao Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ao Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ao Estatuto do Gestor Público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, e pela Lei 52/2019, de 31 de julho que regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro e pela Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto.

Tendo em conta o seu objeto social - exploração do transporte público urbano de passageiros à superfície - a empresa está sujeita ao cumprimento, entre outros, do disposto nos seguintes diplomas:

Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa	
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril	Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024
Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
Decreto-Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterado pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro e Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto	Regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos
Portaria n.º 37/2018, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 355/2019, de 07 de outubro	Aprova o modelo de auto de notícia e o conteúdo da notificação a utilizar pelas empresas ou entidades exploradoras do serviço de transporte coletivo de passageiros
Portaria n.º 201-A/2017, de 30 de Junho	Aprova o modelo, edição, preços, fornecimento e distribuição do livro de reclamações, nos formatos físico e eletrónico e estabelece as funcionalidades da plataforma digital que disponibiliza o formato eletrónico do livro de reclamações
Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Altera o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros

Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa (Continuação)

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/UE
Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	Atribui ao município de Lisboa a assunção plena das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, transfere a posição contratual detida pelo Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado com a Carris, e transmite a totalidade das ações representativas do capital social da Carris do Estado para o município de Lisboa
RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, alterado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 151/2019, de 11 de outubro, e Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)
Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro	Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011
Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro	Regime Jurídico da Concessão do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Superfície de Passageiros
Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro	Aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial
Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e respetivas alterações	Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e n.º 55/2011, de 15 de novembro
Portaria n.º 119/2012, de 30 de abril	Fixa as classes de habilitação contidas nos alvarás das empresas de construção, bem como os valores máximos de obra que cada uma delas permite realizar, e revoga a Portaria n.º 57/2011, de 28 de janeiro
Regulamento (EU) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro	Respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004
Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto	Estabelece as regras a que obedecem as deslocações de diversos animais de companhia em transportes públicos
Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e Lei n.º 25/2018, de 14 de junho	Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa (Continuação III)

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho, alterado pela Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 28 de junho e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços de promoção, informação e apoio aos consumidores e utentes através de centros telefónicos de relacionamento (call centers)
Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho	Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projecto de execução, bem como os procedimentos e normas a adoptar na elaboração e faseamento de projectos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projectos de obras», e a classificação de obras por categorias
Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007	Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros
Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março	Consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril
Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, e respetivas alterações	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho
Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril	Regime Jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículo com mais de nove lugares
Decreto-Lei n.º 433/1982, de 27 de outubro, e respetivas alterações	Institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo. Aprova o Regime Geral das Contraordenações

Tabela 12 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência
Decreto-Lei n.º 24/2021, de 26 de março	Estabelece um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social
Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro	Lei das Grandes Opções para 2021-2023
Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro	Orçamento do Estado para 2021
Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro	Aprova a Estratégia Portugal 2030
Despacho n.º 437/2020.XXII, de 9 de novembro	Ajusta o calendário fiscal para 2021, prorrogando os prazos de algumas declarações fiscais anuais e mensais. Esta flexibilização é fundamentada pelo impacto da pandemia COVID-19 na atividade económica e no consequente cumprimento de obrigações fiscais
Resolução do Tribunal de Contas 1º 2/2020, de 14 de julho, com as respetivas alterações	Regras em matéria de impulso, instrução e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas através de meios eletrónicos
Resolução n.º 1/2020 - 1.ª Secção, de 4 de maio, alterada pela Resolução n.º 2/2020, de 14 de julho e Resolução n.º 4/2020, de 5 de janeiro	Utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia
Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro	Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos.
Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 119/2019, de 19 de setembro, Decreto-Lei n.º 165/2019, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto e Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro	Procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA
Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril	Define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos
Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	Clarifica a natureza das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do processo de transferência da titularidade da Carris para o Município de Lisboa
Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto, alterado pela Lei n.º 27/2018, de 5 de julho	Regula a transferência para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., do encargo financeiro com os complementos de pensão dos trabalhadores da Carris
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/EU
Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho e Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro	Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Tabela 12 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa *(Continuação)*

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Portaria n.º 275/2014, de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento a apresentar junto da AT
Portaria n.º 273/2014, de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas alterações	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 25/2017, de 2 de março	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos
Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto	Aprova as instruções sobre a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas
Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho e Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas
Lei n.º 98/1997, de 26 de junho, e respetivas alterações	Lei da organização e Processo de Tribunal de Contas

Tabela 13 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA RECURSOS HUMANOS	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto, alterada pela Portaria n.º 122-A/2021, de 14 de junho	Regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.
Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto	Regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados
Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro	Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro
Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 40/2019, de 21 de junho, Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto
RCM n.º 61/2018, de 21 de maio	Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030
Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto	Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
RCM n.º 18/2014, de 7 de março	Adota medidas tendo em vista a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens
Lei n.º 102/2009, de 10 de novembro, e respetivas alterações	Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetivas alterações	Aprova a revisão do Código do Trabalho
Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativo às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas



Tabela 14 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/1953 DA COMISSÃO de 10 de novembro de 2021	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais
Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão, de 10 de novembro de 2021	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos
Decreto-Lei n.º 12/2021, 9 de fevereiro	Assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno
Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de outubro	Aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos
RCM n.º 38/2016, de 29 de julho	Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020)
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro
RCM n.º 28/2015, de 30 de abril de 2015	Aprova a iniciativa "Compromisso para o Crescimento Verde (CCV)"
DIRETIVA 2014/24/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro de 2014	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE
DIRETIVA 2014/25/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho	Estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicar no Diário da República
Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterada pela Lei n.º 30/2021, de 21 maio	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo
Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e respetivas alterações	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Tabela 15 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 198/2021 de 21 de setembro	Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização
Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2021, de 9 de agosto	Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2021
Despacho n.º 3515-A/2021 de 1 de abril, alterado pelo Despacho n.º 7649/2021, de 4 de agosto	Determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro
Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021 de 13 janeiro	Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública
Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020, de 30 de dezembro	Aprova atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +
Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro	Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos, previstas na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março
Resolução de Conselho de Ministros n.º 36/2020, de 14 de maio	Aprova, para o 1.º semestre de 2020, a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +
Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho, Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro	Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19
Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 março, alterado pelo Despacho n.º 4328-C/2020, de 8 de abril e Despacho n.º 5023-C/2020, de 27 de abril	Regulamenta a declaração do estado de emergência, assegurando o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais, bem como as condições de funcionamento em que estes devem operar
Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro	Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos
Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio	Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação
Regulamento n.º 278-A-2019, de 27 de março	Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa
Portaria n.º 91-A/2019, de 26 de março	Altera as condições de atribuição do Passe Social+, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro
Portaria n.º 84/2019, de 22 de março	Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos n.os 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Portaria n.º 298/2018 de 19 de novembro e Declaração de Retificação n.º 39/2018	Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como à fixação das respetivas tarifas. Aprova regras gerais, no âmbito das quais as autoridades de transportes podem definir regras específicas para títulos e tarifas de transporte a aplicar, incluindo a respetiva atualização, em determinado território ou operador

Tabela 15 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa (Continuação)

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 249-A/2018 de 6 de setembro	Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro
Portaria n.º 261/2017 de 1 de setembro, alterada pela Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro	Alargamento do desconto de 25% sobre a tarifa normal para todos os estudantes do ensino superior, até aos 23 anos
Despacho Normativo n.º 1/2017, de 14 de fevereiro	Determina o preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Deliberação IMT de 03-12-2015	Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC
Despacho 14216/2011, de 20 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro	Define as condições de atribuição do denominado Passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto
Portaria n.º 272/2011 de 23 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro e Portaria n.º 91-A/2019 de 26 de março	Define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro, Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro e Portaria n.º 353/2019, de 7 de outubro	Define as condições de atribuição do «passe sub23@superior.tp»
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro, Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, Portaria 249-A/2018, de 6 de setembro e Portaria n.º 353/2019, de 7 de outubro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Tabela 16 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa	
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Declaração de retificação n.º 3/2021, Lei n.º 52/2021 e Decreto-Lei n.º 119-A/2021	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2021	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30 de agosto, revogado pela Decreto-Lei n.º 9/2021	Aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão
Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 3-A/2018 e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa.
Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, alterado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2015, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro e alterado e revogado parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 64/2020, de 10 de setembro	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética
Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1005/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono
Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 6/2015, de 27 de fevereiro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 114/2017, de 19 de dezembro e alterado e revogado parcialmente pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro e Decreto-lei n.º 52/2021, de 15 de junho	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril de 2014, e respetivas alterações	Relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006

Tabela 16 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa (Continuação)	
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 19/2014, de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto, revogado Pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, com efeitos a 1/07/2021	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais
Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021	Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas n.os 67/548/CEE e 1999/45/CE e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
Decreto-Lei n.º 293/2009 de 13 de Outubro	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos.
Regulamento (CE) n.º 1005/2009, de 16 de setembro de 2009 e respetivas alterações	Relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono
Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro de 2008 e respetivas alterações	Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, pelo Decreto Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, revogado parcialmente pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alterado pela Portaria n.º 101/2014, de 12 de maio	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro
Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro, e respetivas alterações	Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada nomeadamente pelos seguintes diplomas: Decretos-Lei n.º 245/2009, n.º 103/2010, n.º 83/2011, n.º 60/2012, n.º 130/2012, Leis n.º 42/2016 e n.º 44/2017.	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro e alterado e revogado parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro	Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis
Portaria n.º 228/90, de 27 de março, revogada parcialmente pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Tabela 17 - Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa	
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA SEGURANÇA SCIE e SECURITY	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 101-C/2020, de 7 de dezembro	Determina a obrigatoriedade de comunicação de acidentes ao "Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF)", que ocorram no Modo Elétrico, incluindo "Ascensores", que operem em contexto urbano, desde que tenham consequências mortais e/ou ferimentos graves em 5 ou mais pessoas. Esta Decreto-Lei republica o Decreto-Lei n.º 394-2007, que não era aplicável à Carris, por excluir os elétricos em contexto urbano
Decreto-Lei n.º 34/2020, de 9 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Trata-se de um Decreto-Lei aplicável ao Ascensor da Bica e ao Elevador de Santa Justa, relativamente a normas e procedimentos, que os operadores dos equipamentos devem respeitar, para garantir a respetiva segurança, também rodoviária (no caso da Bica), mas igualmente de exploração e que veio revogar o Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de dezembro, que até então regulamentava esta matéria.
Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios
Lei n.º 59/2019, de 08 de agosto	Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016
Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
Despacho n.º 3457/2019, de 28 de março	Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Cível
Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, alterado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro	Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas
Despacho n.º 14903/2013, de 18 de novembro	Aprovação da nota técnica n.º 15 - Centrais de Bombagem para o serviço de incêndio
Despacho n.º 13042/2013, de 14 de outubro	Aprovação da nota técnica n.º 14 - Fontes abastecedoras de água para serviço de incêndio (SI)

Tabela 17 - Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa (Continuação)	
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA SEGURANÇA SCIE e SECURITY	
DIPLOMA	ASSUNTO
Despacho n.º 12605/2013, de 3 de outubro	Aprovação da nota técnica n.º 13 - redes secades e redes húmidas
Despacho n.º 12037/2013, de 19 de setembro	Aprovação da nota técnica n.º 8 - Grau de Prontidão dos meios de socorro
Portaria 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril e Portaria 292/2020, de 18 de dezembro	Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes
Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho	Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)
Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizadas as taxas constantes do Anexo I e II pelo Despacho n.º 4892/2020, de 23 de abril	Valor das Taxas a cobrar por serviços no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Cível
Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8954/2020, de 18 de setembro	Estabelece critérios técnicos para a determinação da densidade de carga de incêndio modificada
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro	Artigo 20.º, Meios de vigilância a distância
Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e Portaria 135/2020, de 2 de junho	Estabelece o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho, Lei n.º 123/2019, de 19 de outubro e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios
Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro	Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho
Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a atmosferas explosivas

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Tabela 18 - Legislação relevante relacionada com a pandemia COVID-19	
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA PANDEMIA COVID-19	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 119-B/2021, de 23 de dezembro	Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro	Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Lei n.º 91/2021, de 17 de dezembro	Prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo para a realização por meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19
Lei n.º 88/2021, de 15 de dezembro	Regime transitório de obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos
Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro	Declara a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro	Altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho	Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17 de junho	Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade
Decreto-Lei n.º 53-A/2021, de 16 de junho	Altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho	Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho	Prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 39/2021, de 31 de maio	Prorroga os prazos dos procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021, de 14 de maio	Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Decreto n.º 6-A/2021, de 15 de abril	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Lei n.º 13-A/2021	Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro
Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Decreto-Lei n.º 25-A/2021, de 30 de março	Prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais
Decreto n.º 5/2021, de 28 de março	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República

Tabela 18 - Legislação relevante relacionada com a pandemia COVID-19 (Continuação)	
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA PANDEMIA COVID-19	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março	Estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março	Prorroga prazos e estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto n.º 4/2021, de 13 de março	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março	Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19
Despacho n.º 2766/2021, de 12 de março	Suspensão da atividade de ministração presencial das ações de formação de segurança rodoviária, substituídas por formação à distância
Decreto n.º 3-F/2021, de 26 de fevereiro	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Decreto n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Decreto-Lei n.º 8-A/2021, de 22 de janeiro	Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência
Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro	Prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro	Prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19
Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro	Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro	Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Lei n.º 75-D/2020, de 31 de dezembro	Renovação da imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro
Decreto-Lei n.º 106-A/2020, de 30 de dezembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro	Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro	Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República
Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 94/2020, de 3 de novembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro	Imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos
Decreto-Lei n.º 87-A/2020, de 15 de outubro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Despacho n.º 7254-A/2020, de 16 de julho	Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 5546/2020, de 16 de maio, que procede à retoma do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais
Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Tabela 18 - Legislação relevante relacionada com a pandemia COVID-19 (Continuação II)	
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA PANDEMIA COVID-19	
DIPLOMA	ASSUNTO
Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020, de 22 de Junho	Define regras especiais para a Área Metropolitana de Lisboa no âmbito da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual
Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho	Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Despacho n.º 5546/2020, de 16 de maio	Procede à retoma do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais
Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio	Estabelece medidas excecionais de organização e funcionamento das atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2020, de 14 de maio	Aprova, para o 1.º semestre de 2020, a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +
Lei n.º 14/2020, de 9 de maio	Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19
Despacho n.º 5176-B/2020, de 4 de maio	Procede à prorrogação das medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução, exames e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais
Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 18/2020, de 23 de abril	Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril	Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19
Deliberação n.º 441-A/2020, de 7 de abril	Adoção de procedimento simplificado que permita a instalação de separadores entre o espaço do condutor e o dos passageiros para proteção dos riscos inerentes à transmissão do COVID-19
Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril	Procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

Tabela 18 - Legislação relevante relacionada com a pandemia COVID-19 (Continuação III)	
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA PANDEMIA COVID-19	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 10-K/2020, de 26 de março	Estabelece um regime excecional e temporário de faltas justificadas motivadas por assistência à família, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março	Cria um regime excecional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença COVID-19 e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março
Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março	Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19
Despacho n.º 3301-C/2020, de 15 de março	Adota medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19
Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março	Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

Na CARRIS existe ainda um acervo normativo, disponível na intranet, com as normas internas aplicáveis à empresa nos seus diversos processos e atividades, nomeadamente: Gestão; Comercial; Comunicação; Operação; Recursos Humanos; Recursos materiais (logística e compras); Recursos financeiros, Sistemas de Informação, Manutenção.



VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).*

A CARRIS dispõe, desde 2006, de um Código de Ética, cuja 4.ª edição foi publicada em 2014. Este documento pode ser consultado na página da Intranet e da Internet da CARRIS.

O referido Código integra os valores organizacionais definidos com o contributo dos Colaboradores: Excelência; Qualidade; Rigor; Inovação e Sustentabilidade, bem como os Princípios da Responsabilidade Social adotados pela CARRIS, nomeadamente Responsabilização, Transparência, Conduta Ética, Respeito pelas Partes Interessadas, pelo Estado de Direito, pelas Convenções Internacionais e pelos Direitos Humanos.

As regras constantes do Código de Ética visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da CARRIS, por parte de todos os seus Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Estas regras impõem-se como uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta que é exigível à CARRIS e às empresas suas participadas, bem como aos seus colaboradores no seu relacionamento interpessoal e com terceiros.

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE)*

A CARRIS tem implementado, desde janeiro de 2020, a 2.ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses. Dando cumprimento às Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, são identificadas no referido Plano, as áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção e infrações conexas, os riscos e as medidas adotadas para a sua mitigação, a probabilidade de ocorrência e impacto para a organização, e os vários responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Anualmente é elaborado o Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflitos de Interesses, refletindo a monitorização realizada face ao plano de medidas de prevenção previsto pela CARRIS.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site da empresa <http://www.carris.pt/>.

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*
- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
 - Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
 - Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

- d) Orçamento anual e plurianual;
- e) Documentos anuais de prestação de contas;
- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização

Para cumprimento do exposto, a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. utiliza, em complemento da informação prestada na sua página www.carris.pt, as seguintes plataformas:

- BP <https://www.bportugal.pt>
- SOR <http://www.sor.gov.pt/index.aspx>
- TRIBUNAL DE CONTAS <https://econtas.tcontas.pt/>
- DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS <http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/>

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)*

A empresa disponibiliza a informação referida em sítio próprio da empresa, através do endereço www.carris.pt.

E. Sítio da Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s)¹¹ utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro, é disponibilizada para consulta pública, informação diversa sobre a CARRIS, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

A CARRIS divulga e mantém atualizados no site da empresa – www.carris.pt – os elementos informativos exigidos por lei.

a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:
<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:
<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:
<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/quem-somos/>
<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:
<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:
<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios

Informação disponível no site da CARRIS nos seguintes endereços:
<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/relatorios-e-legislacao/>
<https://www.carris.pt/a-carris/empresa/financiamento-europeu/>

^[11] A informação deve incluir a indicação da "hiperligação" correspondente.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)*

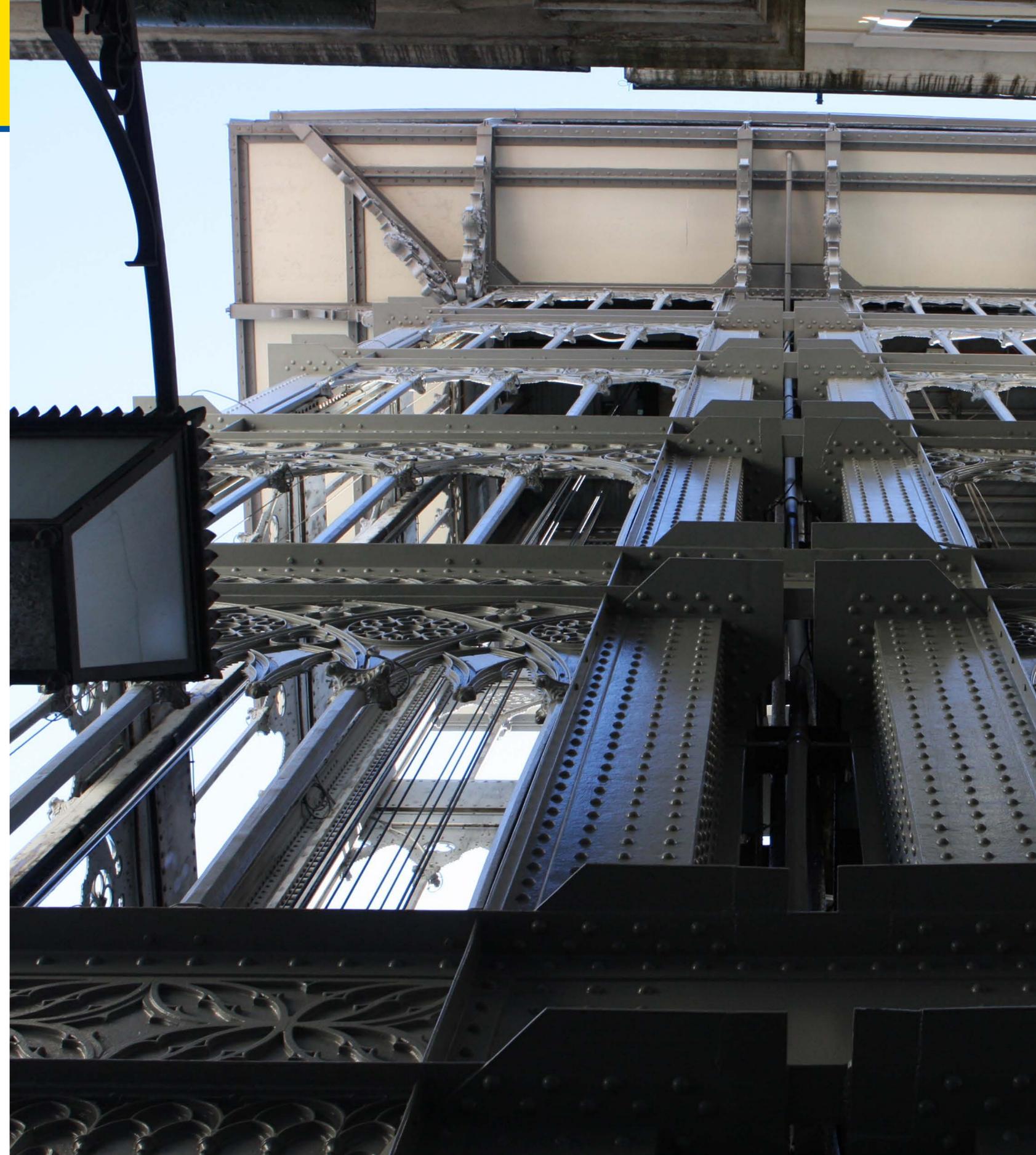
O serviço público de transporte rodoviário de passageiros é prestado, na cidade de Lisboa, desde há várias décadas, pela CARRIS, com base na concessão regulada pelo Decreto-Lei nº 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, a partir de 01.02.2017, o que concerne a sucessão do Município de Lisboa, na posição jurídica do Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Superfície de Passageiros, de 31 de dezembro de 1973, na versão de 23 de março de 2015, entre o Estado e a CARRIS, no quadro do referido diploma. Este determinou, também a partir de 01.02.2017, a transmissão de todas as ações representativas do capital social da CARRIS, a universalidade de direitos e obrigações, do Estado para o Município de Lisboa, incluindo as participações sociais da empresa.

No seguimento das alterações verificadas, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML) a 25 de maio de 2017, a 2ª alteração ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros, celebrado entre o Município de Lisboa e a CARRIS, obtendo, em 13 de setembro de 2018, o parecer positivo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e, em 1 de outubro de 2018, o visto do Tribunal de Contas, incluindo o Aditamento.

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)¹², das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes*

^[12] Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

Sendo a CARRIS uma empresa integrada no sector local, por via do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, encontra-se ao abrigo do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 48º do referido diploma.



VII. REMUNERAÇÕES

” (...) os membros do Conselho de Administração decidiram abster-se de intervir nas decisões que envolvessem os seus próprios interesses(...) ”

VII. REMUNERAÇÕES

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa*

É apresentada no quadro infra a competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais, conforme estipulado nos estatutos da CARRIS:

Tabela 19 - Competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais	
Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais	Assembleia Geral
Remuneração do Conselho Fiscal	Fixada pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da CML
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

2. *Identificação dos mecanismos¹³ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)*

^[13] Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração decidiram abster-se de intervir nas decisões que envolvessem os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

No início do mandato e em cumprimento do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral das Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda, que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei 28/83, de 25 de outubro, Lei 25/95, de 18 de agosto e na Lei 19/2008, de 21 de abril, que aprovou o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

3. *Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As cópias das declarações de independência encontram-se disponíveis em arquivo na CARRIS.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

A CARRIS não possui uma Comissão de Fixação de Remunerações.



VII. REMUNERAÇÕES

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

O estatuto remuneratório do Conselho de Administração, foi fixado pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 17 de julho de 2018, corrigida pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 10 de janeiro de 2019, que veio determinar, ainda, a eleição para os cargos de Vogais não Executivos e não remunerados, para o referido mandato, a Diretora Municipal de Mobilidade e Transportes e a Diretora da Unidade de Coordenação Territorial, da Câmara Municipal de Lisboa.

Em 2021 as remunerações aplicadas ao Conselho de Administração da Carris, foram as seguintes:

Tabela 20 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS	
Conselho de Administração	
Presidente	Valor mensal ilíquido: 4.864,34 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.945,74 €, pago 12 vezes por ano.
Vice-Presidentes	Valor mensal ilíquido: 4.377,90 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.751,16 €, pago 12 vezes por ano.
Vogais não Executivos	Não remunerados.

Importa ainda salientar que às remunerações pagas aplicou-se o estatuído no artigo 12º (Redução dos vencimentos dos gestores públicos e equiparados), da Lei 12-A/2010, de 30 de junho.

Aos membros executivos do Conselho de Administração são ainda devidos os seguintes benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- Valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço, correspondendo a um quarto do valor do abono mensal, para despesas de representação, fixadas nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro);

- Abono para despesas com comunicações, que inclui telefone móvel, telefone domiciliário e internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Conforme dispõe o nº1 do artigo 32º do Estatuto do Gestor Público, não é permitida a utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; nem é permitido o reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Adicionalmente, conforme determinado no nº 2 do artigo 17º dos estatutos da CARRIS, o Conselho Fiscal é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Em 01 de outubro de 2020, foi aprovada em Reunião de Assembleia Municipal de Lisboa a designação dos Membros do Conselho Fiscal da CARRIS – três efetivos e um suplente, cujo estatuto remuneratório se apresenta na tabela infra:

Tabela 21 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho Fiscal	
Conselho Fiscal	
Presidente	Valor mensal ilíquido: 900 €, pago 14 vezes por ano.
Vogais	Valor mensal ilíquido: 675 €, pago 14 vezes por ano.

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, no dia 24 de maio de 2017, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa

A remuneração do Conselho de Administração está em conformidade com a Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE) de 17 de julho de 2018 da Assembleia Geral da CARRIS, aprovada pela Deliberação nº 353/2018, de 21 de junho da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do nº 1 do artº 54º do Código das Sociedades Comerciais.

VII. REMUNERAÇÕES

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente*

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei nº 39/2016, de 28 de julho, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere. No entanto, no ano de 2021 não houve lugar à atribuição de prémios de gestão.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento*

Não aplicável, visto não ter havido lugar a pagamento da componente variável da remuneração.

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio*

Não aplicável, visto não existir formalização do contrato de gestão.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração

Membro do Órgão de Administração (Nome)	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de Representação
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	S	B	4864,34	1945,74
Dr. José Realinho de Matos	S	B	4377,90	1751,16
Dr. António Manuel Domingues Pires	S	B	4377,90	1751,16
Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	-	-	-	-
Dra. Helena Maria Pereira Caria	-	-	-	-

Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2021 (€)				
	Fixa	Variável	Bruta (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Valor Final (3) = (1) - (2)
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	91449,64	-	91449,64	4572,44	86877,20
Dr. José Realinho de Matos	82304,52	-	82304,52	4115,20	78189,32
Dr. António Manuel Domingues Pires	82304,52	-	82304,52	4115,20	78189,32
Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	-	-	-	-	-
Dra. Helena Maria Pereira Caria	-	-	-	-	-
			256058,68	12802,84	243255,84

(2) - Reduções remuneratórias previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho

Tabela 24 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Valor Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Vida	Encargo Anual Seguro de Saúde	Outros	
	Diário	Encargo anual	Identificar	Encargo anual			Identificar	Encargo anual
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	10,32	2466,48	CGA	20785,99	-	-	Seguro de acidentes de trabalho, Assistência Medicamentosa e ADSE	999,99
Dr. José Realinho de Matos	10,32	2559,36	SS	18728,43	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	1222,64
Dr. António Manuel Domingues Pires	10,32	2559,36	SS	18728,43	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	903,65
		7585,20	-	58242,85	-	-	-	3126,28

VII. REMUNERAÇÕES

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum*

Não foram pagos quaisquer montantes por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos*

Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício*

Não foi paga, nem é devida qualquer indemnização.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Nome	Remuneração Anual 2021 (€)
	Bruta
Luis Sergio Berenguer Costa	12600,00
Maria Onilda Condenças Oliveira Sousa	9450,00
Pedro Manuel de Resende Pinguicha Galego	9450,00

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral*

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, do dia 24 de maio de 2017, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.





VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

” (...) operações de controlo realizadas, por amostragem, pelo serviço de Auditoria Interna(...) **”**

VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

As transações com a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Lda., CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. e PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. estão contratualizadas e processam-se de acordo com as respetivas condições fixadas contratualmente.

Todas as transações da empresa processam-se através dos mesmos serviços e estão sujeitas às mesmas regras de controlo interno, independentemente de serem com partes relacionadas e estão sujeitas às operações de controlo realizadas, por amostragem, pelo serviço de Auditoria Interna.

Informação sobre as transações relevantes com partes relacionadas

Carristur

Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.

No exercício de 2021 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 2.251,78€ e 483.403,14€.

Foram realizadas compras de inventários e obtidos serviços nos valores respetivamente de 312€ e 466.556,42€.

PUBLICARRIS

Publicidade na CCFL, SA.

No exercício de 2021 foram prestados serviços no valor de 550.052,17€.

CARRISBUS

Manutenção, Reparação e Transportes, SA.

No exercício de 2021 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 104.220,95€ e 777.479,73€.

Foram realizadas compras de inventários, compras de ativos fixos e obtidos serviços nos valores respetivamente de 161.547,39€, 220.701,39€ e 10.122.741,15€.

2. Informação sobre outras transações

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obra pública

ACARRIS, E.M., S.A., enquanto empresa pública municipal do sector empresarial local, encarregada da gestão de serviços de interesse geral, nomeadamente, do transporte público coletivo de passageiros à superfície, nos termos do previsto na al. f) do artigo 45.º da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, na sua versão em vigor (Lei n.º114/2017, de 29 Dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local,

sendo-lhe igualmente aplicáveis as regras constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro), enquadra-se, enquanto entidade adjudicante, no âmbito do regime do setor especial dos transportes previsto nos artigos 7.º, alínea a) do n.º3 do artigo 9.º, artigo 11.º, a contrario sensu, e artigo 12.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) em conjugação com a Diretiva 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, e supletivamente, no âmbito do setor clássico de acordo com o previsto no artigo 2.º, n.º2, subalínea ii) do Código dos Contratos Públicos (na sua versão em vigor), em conjugação com a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e, como tal, são-lhe aplicáveis as normas ali constantes para a locação, aquisição de bens/serviços e empreitadas de obra pública, consoante o regime em que as suas necessidades sejam satisfeitas.

Assim, no decurso do ano de 2021 foram promovidos:

- 11 (onze) concursos públicos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, dos quais 3 (três) foram concluídos (1 contrato celebrado em 2021 e 2 em 2022), 6 (seis) continuam a sua tramitação em 2022 e 2 (dois) foram cancelados;
- 6 (seis) concursos públicos com publicitação nacional, dos quais 5 (cinco) estão concluídos e 1 (um) continua tramitação em 2022;
- 64 (sessenta e quatro) ajustes diretos, sendo 17 em função de critérios materiais e os restantes 47 em função do valor, dos quais 53 (cinquenta e três) foram concluídos (4 contratos celebrados em 2021 e 1 em 2022), 1 (um) continua a sua tramitação em 2022 e 10 (dez) foram cancelados;
- 13 (treze) consultas prévias, 11 foram concluídas (8 contratos celebrados em 2021 e 3 em 2022), 1 cancelada e 1 continua a sua tramitação em 2022;
- 89 (oitenta e nove) processos por consulta direta, no âmbito dos setores especiais, dos quais 77 (setenta e sete) foram concluídos (67 contratos celebrados em 2021 e 10 celebrados em 2022), 6 foram canceladas e 6 (seis) continuam a sua tramitação em 2022.

Dos processos desenvolvidos, destacam-se os seguintes:

Procedimentos por concurso público (com e sem publicitação internacional):

- Aquisição serviços de rede agentes externos lote II;
- Aquisição de 30 autocarros standard elétricos para o serviço de transporte urbano de passageiros e respetiva infraestrutura de carregamento e controlo;
- Aquisição de Papel, Economato e Consumíveis de Impressão;
- Aquisição e instalação de um torno mecânico em fosso, e os serviços de manutenção e assistência técnica;

VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

- Aquisição de 24 autocarros tipologia articulados GNC para o serviço público urbano de transportes de passageiros;
- Aquisição de serviços de consultoria para levantamento das instalações elétricas dos complexos de Cabo Ruivo, Miraflores, Musgueira e Pontinha;
- Aquisição de Serviços para Elaboração de Projeto para Substituição de Infraestruturas Exteriores dos Complexos de Cabo Ruivo, Miraflores, Musgueira e Pontinha;
- Aquisição de serviços de Manutenção e Reparação a 148 Autocarros tipologia Standard Diesel – MAN 18.310;
- Aquisição de Serviços de Recuperação do Carro Elétrico Articulado Acidentado N.º 502.

Procedimentos por ajuste direto e consulta prévia:

- Aquisição de serviços de manutenção sistema de bilhética;
- EOP execução projeto - Instalações Hidráulicas - Proteção Ativa Contra incêndio;
- Aquisição serviços conformidade legal;
- Realização de auditorias no âmbito da pandemia Covid-19;
- Aquisição de Serviços de Coordenação de Segurança para as Empreitadas a Realizar na Carris;
- Aquisição de serviços de levantamento arquitetónico e topográfico dos edifícios localizados nos complexos de Miraflores, Pontinha, Cabo Ruivo e Musgueira;
- Aquisição de Serviços para Elaboração de Projetos de Reparação e Reabilitação das Anomalias Estruturais Verificadas nas Fachadas dos Edifícios das Estações da Pontinha e da Musgueira;
- Empreitada de Obra Pública para Alteração da Instalação Sanitária da Estação de Serviço do Complexo de Miraflores;
- Empreitada de Obras Públicas para Reabilitação da Área de Circulação, Acessos Verticais e Zonas Adjacentes, no Piso 1 do Edifício B – Complexo de Santo Amaro;
- Aquisição de Serviços para elaboração de Projeto de execução para a beneficiação da zona oficial e instalações sanitárias do ascensor da Bica;
- Empreitada de obra pública substituição de tampas de visita de infraestruturas nos complexos de Miraflores e Musgueira;
- Empreitada de Obra Pública para Pintura de Pavimentos para Parqueamento de Autocarros (Parque P1 a P9) e Zona de Viaturas Ligeiras entre os Edifícios A, E1 e C – Miraflores.

Procedimentos por consulta direta, no âmbito do regime do setor especial dos transportes:

- Aquisição de serviços de formação inicial de tripulantes e contínua de guarda-freios;
- Aquisição de serviços de desenvolvimento no SCB para criação de novo título de transporte;
- Aquisição de serviços de licenciamento de software Sistema de Gestão de Ocorrências, City-as-a-Platform, Google Maps e Google Cloud Platform;
- Reparação geral do Ascensor da Bica;
- Aquisição e instalação de 250 cabos de ligação que permitam a comunicação da informação do SAE para os painéis INSAT bem como dos desenvolvimentos necessários para a inclusão dos tempos de espera estimados nos novos autocarros da Carris;
- Reparações de carroçarias exteriores de autocarros;
- Manutenção de infraestruturas de média tensão e de tração da Carris;
- Recuperação do Carro Elétrico Histórico n.º 560;
- Empreitada de Obra Pública para Substituição de Tubagem de Abastecimento de Combustível, na Zona do PAL, na Estação da Musgueira;
- Otimização da base de dados do sistema central de bilhética;
- Empreitada de obra pública para a conservação e Restauro dos revestimentos interiores do edifício da Rua de São Paulo - Casa do Ascensor da Bica;
- Aquisição de areia para travagem e agregados;
- Aquisição de serviços de limpeza das infraestruturas da via-férrea da rede de elétricos da CARRIS;
- Aquisição de 2 (dois) veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias, elétricos, para Apoio à Operação;
- Aquisição de Serviços de Manutenção e Reparação de 10 Carros Elétricos 700, 2 Carros da Frota Retirada do Serviço e 3 Zorras da Frota de Apoio;
- Aquisição de 4608 metros de carril de rolamento para a Direção de Manutenção de (modo) Elétrico.

VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

b) *Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado*

Em 2021 não se verificaram transações que tenham ocorrido sem respeitar as condições, procedimentos e regras de mercado.

c) *Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)*

BP - Portugal	€13.161.102,496
CARRIBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	€ 10.284.288,545
MAN TRUCK & BUS Portugal,.	€ 2.591.805,846
GALP Gás Natural, S.A.	€ 2.582.289,130
HYDRAPLAN, S.A.	€ 2.505.603,585
Fidelidade	€ 2.485.239,69
ISS Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios, Lda.	€ 2.235.527,60





IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

” Apesar da situação de
pandemia, a CARRIS em
2021 continuou a seguir
o modelo de gestão
alinhado com a visão e
estratégia da CML ”

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:

O presente ponto poderá ser aprofundado através da leitura do Relatório de sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS, referente ao ano de 2021, onde são descritas as melhores práticas adotadas pela empresa no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental.

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

O ano de 2021 foi alvo, ainda, de algumas consequências relacionadas com o contexto da pandemia de COVID-19. Se por um lado o início do ano foi ainda marcado por confinamentos obrigatórios, e que impactaram negativamente a atividade, foi também marcado pelo início da retoma, dada a evolução favorável do processo de vacinação da população portuguesa, levando a um decréscimo da taxa de incidência e, no final de setembro, a um alívio das restrições anteriormente aplicadas. No final do ano foram novamente impostas novas medidas, uma vez que a situação voltou a agravar-se. Todo este processo trouxe condicionantes a vários níveis, sobretudo nas componentes económica, financeira e social da empresa, com uma queda abrupta no nível da procura (passageiros) e, consequentemente, diminuição da receita.

Apesar da situação de pandemia, a CARRIS em 2021 continuou a seguir o modelo de gestão alinhado com a visão e estratégia da CML. Este modelo é focado numa visão orientada, essencialmente, para os clientes da CARRIS e cidadãos da cidade, para a prestação de um serviço público de transporte coletivo de qualidade, com uma oferta adequada, regular e permitindo serviços complementares aos passageiros, acrescido de uma forte aposta nos meios que permitam uma maior segurança dos seus colaboradores e utilizadores.

O Plano de Atividades e Orçamento (PAO), desenvolvido em 2021, para o quadriénio 2022-2025 foi elaborado com base neste modelo de gestão, não esquecendo o forte impacto da pandemia na situação da CARRIS, e tendo em atenção o grau de incerteza para o futuro face aos conhecimentos tidos à data da sua elaboração.

No âmbito do Plano de Atividades e Orçamento (PAO), em vigor em 2021, foram identificadas e implementadas várias ações de forma a contribuir para a sustentabilidade da empresa, das quais se destacam as referidas abaixo, identificando o domínio em que as mesmas têm maior impacto:

Ação	Domínio		
	Económico	Social	Ambiental
Renovação da frota da CARRIS (com aquisição de novos autocarros e elétricos, a gás e a clean diesel)	X	X	X
Contratação de novos tripulantes, técnicos especialistas e quadros técnicos	X	X	-
Implementação de uma rede de carreiras de bairro	X	X	-
Expansão da rede de elétricos	X	X	X
Melhoria da oferta e alargamento da rede	X	X	X
Implementação de corredores BUS e aumento da velocidade comercial	X	-	X
Carreiras Emissões Zero	-	X	X
Reestruturação do Sistema de bilhética e adoção de sistemas de pagamento alternativos	X	X	-
Academia de formação da CARRIS	-	X	-
Projeto de mobilidade interna sustentável, com diagnóstico sobre a mobilidade dos colaboradores da empresa e promoção de frota interna elétrica	X	X	X
Projeto de combate à fraude, com o reforço da fiscalização	X	X	-
Projeto Edifícios Sustentáveis, com introdução de soluções de poupança/ geração de energia nas instalações da CARRIS.	X	-	X
Reforço da segurança de pessoas e bens, nomeadamente através de procedimentos para aumentar a segurança rodoviária	X	X	-

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:*

A CARRIS e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa nas suas várias vertentes.

Este ponto encontra-se desenvolvido no Relatório de Sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS.

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)

A missão da CARRIS está, por natureza, associada aos princípios fundamentais de responsabilidade social, uma vez que se trata da prestação de um serviço de transporte público, de forma a assegurar uma das necessidades básicas das sociedades – a sua mobilidade.

No contexto da pandemia por COVID-19, a CARRIS assumiu e reforçou o seu papel de serviço público essencial, tendo mantido a oferta aos clientes, de acordo com as necessidades identificadas, incluindo reforços de oferta para as situações em que tal se justificou.

A empresa tem promovido, com os devidos ajustes face ao contexto, a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede, assim como com os meios de transporte alternativos, como por exemplo, as bicicletas.

A CARRIS estabeleceu uma política de gestão com um conjunto de compromissos para com as suas partes interessadas, nomeadamente os seus clientes, a sociedade em geral, o ambiente e os trabalhadores. A política estabelecida proporciona o enquadramento para a definição de objetivos e ações concretas para a gestão sustentada da organização. Esta política encontra-se disponibilizada a todas as partes interessadas no site da CARRIS.

No que respeita aos clientes, existe ainda definido um conjunto de direitos e deveres dos mesmos (Carta do cliente), bem como as condições gerais para utilização do serviço (Condições gerais de transporte dos serviços da CARRIS). Estas informações são de acesso público e encontram-se disponibilizadas quer no site da CARRIS e quer no interior dos veículos.

Como ferramenta para assegurar que são prestados os níveis de serviço adequados ao cliente, a CARRIS implementou um processo de acompanhamento e certificação de carreiras, com base em normas portuguesas, que especificam requisitos da qualidade da prestação do serviço (regras, características e condições mínimas qualitativas e quantitativas do serviço):

- NP 4493:2010 – Transporte público de passageiros – Linha de autocarros urbanos. Características e fornecimento do serviço
- NP 4503:2012 – Transporte público de passageiros – Linha de elétricos urbanos. Características e fornecimento do serviço

No final do ano, a CARRIS tinha certificadas 45 carreiras de autocarro e 1 carreira de elétrico.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)

O desenvolvimento sustentável pode ser definido como um modelo de desenvolvimento que "responda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras darem resposta às suas próprias necessidades".

Neste sentido, a empresa tem procurado responder ao desafio de contribuir para um desenvolvimento sustentável, assente nos três pilares já referidos anteriormente (económico, ambiental e social), através de uma gestão sustentável. Referem-se como principais ações que a CARRIS tomou em 2021, de forma a contribuir para uma gestão sustentável, as referidas no ponto IX.2.

A política de gestão referida no ponto 3.a) estabelece um compromisso com a melhoria do desempenho ambiental da organização. Para tal, é efetuada a gestão dos impactes das atividades da empresa, nomeadamente os ambientais, implementando medidas de forma a eliminar ou minimizar os aspetos ambientais negativos significativos e a maximizar os aspetos ambientais positivos, com vista a assegurar a proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e o uso sustentável de recursos. Neste sentido, a CARRIS opera já uma carreira com emissões zero, recorrendo a frota 100% elétrica, fomentando assim a melhoria da qualidade do ar na cidade de Lisboa. Este assunto é amplamente discriminado no Relatório de sustentabilidade – Demonstração não financeira.

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que a CARRIS rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilização;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Integrar os aspetos da responsabilidade social no sistema de gestão integrado;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

É também um compromisso declarado na política de gestão o cumprimento integral das obrigações de conformidade a que a organização está sujeita – identificando os requisitos aplicáveis à organização (legislação, normas, e compromissos assumidos com as partes interessadas) e definindo medidas com vista a ser assegurado o seu cumprimento e a transposição célere para a organização de novos requisitos.

A CARRIS identifica os requisitos legais que lhe são aplicáveis e realiza um conjunto de auditorias de conformidade, internas e externas, nomeadamente com enfoque na conformidade com requisitos legais.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)

A CARRIS conta com um Plano de Ação para a Igualdade de Género, que consiste em vários vetores de atuação, com foco nas áreas de intervenção definidas pela estratégia europeia e pelas resoluções do Governo português.

Ao nível estratégico são integrados princípios de bom governo, que se traduzem na não discriminação de ideologia, religião, raça ou faixa etária, bem como o respeito pela igualdade de género, no que concerne ao acesso às várias profissões, bem como ao nível dos processos de recrutamento.

Os projetos formativos desenvolvidos em 2021, tiveram como propósito contribuir para a qualificação dos trabalhadores, tendo sido realizado um conjunto de ações dirigidas à temática da igualdade de género, com o propósito de internalizar nos processos CARRIS, a consciência da importância desta matéria.

Tal como nos anos transatos, no ano em análise, e pese embora os desafios colocados à gestão pela situação já referida (pandemia da COVID-19), a empresa garantiu os 10 Princípios da “Global Compact”, não se verificando queixas relativas a direitos humanos, não havendo registo de casos de discriminação, tendo sido também, garantidas as premissas ao nível das práticas laborais, da proteção ambiental e em matéria de anticorrupção.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março

O Plano de Ação para a Igualdade de Género da Carris, 2019-2022, incorpora um conjunto de medidas, em vários eixos de intervenção, como por exemplo:

- Reforço do compromisso com a promoção da igualdade entre mulheres e homens, na Missão e Valores da CARRIS;
- Representação equilibrada de mulheres e homens nos cargos de decisão;
- Apoio à conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;
- Implementação de opções flexíveis de tempo e/ou local de trabalho, tendo presente a perspetivada igualdade entre mulheres e homens;
- entre outras.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º RJSPE)

Tendo presente a continuidade da situação pandémica, causada pelo SARS COV 2 – COVID-19, em 2021 registou-se um contínuo reajuste, dos processos internos. Desde logo, e considerando que a atividade da empresa se enquadra no setor dos serviços essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de julho - Lei dos Serviços Públicos e Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março) foi necessário criar mais estratégias de adaptação, ajustando-se, a empresa, à realidade vigente, garantindo em paralelo a continuidade dos processos.

No ano em análise, continuou a verificar-se o impacto da situação epidemiológica do coronavírus - COVID-19, cujo impacto teve uma maior visibilidade ao nível da qualificação dos Motoristas de Serviço Público (MSP), sendo que ao ser uma formação de carácter obrigatório para o exercício da função, exigiu um maior esforço da organização em concretizar as ações necessárias.

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

f) *Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e as medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)*

No sentido de potenciar o aumento da competitividade e da oferta na cidade de Lisboa, encontra-se definido um conjunto de medidas a implementar no quadriénio 2022-2025, sendo algumas de continuidade no processo de expansão da CARRIS. Estas medidas centram-se no grande objetivo de incrementar a utilização dos transportes públicos, construindo para o efeito uma estratégia de modernização da empresa focada, essencialmente, no cliente. Neste sentido foram definidas as seguintes medidas:

#	Ação	Descrição / Objetivos
1	Renovação da frota CARRIS	<p>Aquisição de 230 autocarros novos maioritariamente a energias alternativas (gás natural e 100% elétricos), no período de 2022-2025:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 73 autocarros standard a GNC • 120 autocarros standard a propulsão elétrica • 7 autocarros standard a a hidrogénio • 24 autocarros articulados a GNC • 6 autocarros mini a propulsão elétrica <p>• Aquisição de 15 elétricos articulados para expansão da Linha 15</p>
2	Contratação de novos motoristas, guarda-freios, técnicos especializadas e quadros técnicos.	Contratação em 2022, de 100 novos motoristas e guarda-freios, 18 técnicos de manutenção e quadros superiores, com vista a continuar a reequilibrar progressivamente o efetivo necessário ao serviço público contratualizado com a CML e à normal redução de colaboradores decorrente de reforma, saídas e inaptidão

#	Ação	Descrição / Objetivos
3	Expansão da Rede de elétricos	<p>Reforçar a aposta na expansão da rede de elétricos da CARRIS enquanto vetor fundamental da mobilidade elétrica em Lisboa, designadamente através:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Do prolongamento da linha 24 com ligação de Camões a Cais do Sodré • Do alargamento da linha de elétrico 15 da Praça do Comércio à estação ferroviária de Santa Apolónia, ao Parque das Nações e a Cruz Quebrada • Capacitação para a operação de uma rede de metro ligeiro
4	Melhoria da Oferta e alargamento da rede	Avaliação contínua da rede de carreiras, incluindo carreiras de Bairros, análise de viabilidade e proposta de melhorias, de forma a promover o aumento da eficiência tal como previsto no PART, em função do Plano de Reestruturação de Interfaces, da evolução dos fluxos na cidade e da articulação com novas soluções de transporte flexível, tal como disposto na Lei nº 52/2015, de 9 de junho, tendo em conta as alterações operacionais, económicas, sociais e de padrões de mobilidade pós Pandemia Covid-19
5	Aumento de velocidade comercial	Implementação de mais faixas BUS e de projeto de fiscalização de vias (faixas bus, estacionamento) em parceria com PM e EMEL, em particular com vista à eliminação de 'pontos negros' para a circulação do transporte público e introdução de mecanismos de prioridade nas interseções semaforizadas
6	Implementação de Corredores Bus de Elevado Desempenho	Implementação de linhas estruturantes de alto desempenho (radiais e circulares) que cruzem os principais interfaces multimodais da cidade
7	Carreira Emissões Zero	Implementação de carreiras urbanas recorrendo exclusivamente a veículos elétricos ou com zero emissões, contribuindo para o reforço de zonas de emissões reduzidas na cidade, que poderão evoluir para zonas de emissões zero a médio prazo
8	Reestruturação do Sistema de bilhética e adoção de sistemas de pagamento alternativos	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de máquinas automáticas de venda de títulos de transporte • Renovação do equipamento da rede de vendas • Upgrade do equipamento de vendas • Upgrade do equipamento embarcado • Avaliação e implementação de soluções de pagamento e validação de bilhete via smartphone • Avaliação, em articulação com outros atores de mobilidade, a implementação de programas de fidelização que promovam a utilização do transporte público em todo o agregado familiar, convergindo numa lógica da mobilidade como um serviço (MaaS) • Avaliação do potencial de produtos integrados de mobilidade com outros atores
9	Academia de formação CARRIS	Reforço da formação desenvolvida internamente
10	Projeto mobilidade Interna Sustentável	<ul style="list-style-type: none"> • Promoção de frota de VLP interna elétrica • Colocação de postos de carregamento para VE nas estações da CARRIS • Introdução de cartões Mobi.e de forma a permitir o alargamento de utilização de veículos elétricos • Desenvolvimento e implementação do plano de mobilidade ativa e sustentável da Carris
11	Projeto Combate à Fraude	<ul style="list-style-type: none"> • Reforço de fiscalização associado a planos de avaliação aos pontos de maior criticidade e das iniciativas implementadas; • Desenvolvimento de um sistema integrado com IMT e AT
12	Projeto Condutor exemplar	Adoção de um programa interno de monitorização do desempenho dos tripulantes em termos de qualidade de condução, relacionamento com cliente, pontualidade e assiduidade
13	Projeto Edifícios Sustentáveis	Avaliação de soluções de poupança/geração de energia nas instalações da CARRIS (parceria Lisboa ENOVA), com a instalação de painéis fotovoltaicos

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

#	Ação	Descrição / Objetivos
14	Novo sistema de gestão integrado	Desenvolvimento e implementação de novo sistema de apoio à gestão que permita disponibilizar novos indicadores com recursos a diversas plataformas de forma integrada e automatizada, com maior frequência e em menor prazo
15	Reforço da Segurança de pessoas e bens	<ul style="list-style-type: none"> • Renovação de equipamentos de segurança na frota e instalações da empresa, com projetos pilotos a abordagens inovadoras; • Revisão dos procedimentos de utilização do transporte público, com vista a proteção de colaboradores e clientes; • Reforço das medidas de proteção dos colaboradores no sentido de minimizar o impacto das agressões; • Implementação de procedimentos de forma a aumentar a Segurança Rodoviária; • Implementação de um sistema integrado de gestão de segurança e videovigilância da empresa
16	Intervenções no Edifício CARRIS	<ul style="list-style-type: none"> • Construção e reorganização das instalações no Complexo de Santo Amaro, permitindo o alargamento da frota de elétricos e aumento da eficiência operacional - PMO; • Instalação de um novo Posto de Carregamento Elétrico para alimentação dos autocarros 100% elétricos; • Adaptação das instalações oficinais às novas tecnologias dos autocarros; • Recuperação do edifício com vista à melhoria da eficiência energética
17	Reforço da Gestão Social e Institucional da Carris	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégia de atuação na área da Responsabilidade Social e Implementação do respetivo Plano de Ação

Outros projetos:

Durante o processo de transformação da CARRIS, e sendo um plano dinâmico conforme os resultados vão surgindo e as necessidades vão sendo alteradas, foram definidos projetos complementares à estratégia em curso para a empresa, com enfoque na melhoria contínua, destacando questões internas, mas também questões relacionadas com o serviço público, nomeadamente:

- Implementação de novas medidas e ferramentas com vista à melhoria das condições no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Implementação de novas parcerias com vantagens para os trabalhadores da empresa, ao nível de apoio psicossocial, financeiro, legal, saúde, entre outros;
- Revisão do Regulamento de Carreiras e do Acordo de Empresa dos técnicos superiores - AE2;
- Implementação dos projetos de suporte à Estratégia Ambiental da CARRIS;
- Avaliação, organização e digitalização do Arquivo da CARRIS, onde se inclui não só o acervo documental da atividade empresarial, mas também o arquivo histórico do Museu da CARRIS;
- Continuidade dos trabalhos iniciados em 2018, com vista à consolidação da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) na CARRIS;
- Realização de ações de formação RGPD & Segurança Informática;
- Realização de auditoria externa de Compliance ao RGPD;
- Participação da CARRIS em projetos europeus inovadores, no âmbito da mobilidade urbana, disponibilizando-se para participar em projetos piloto sempre que se enquadrem nos objetivos estratégicos da empresa e/ou da cidade, visando adquirir conhecimento sobre as melhores práticas internacionais e reforçar o posicionamento da CARRIS enquanto entidade líder na promoção da inovação no setor dos transportes (sujeito a submissão e aprovação de candidaturas a fundos comunitários). São exemplos, a participação da CARRIS no projeto europeu TRIPS (Transport Innovation for Vulnerable-to-exclusion People needs Satisfaction), que integra 10 parceiros europeus e é coordenado pelo UITP, no projeto VoxPop, coordenado pela CML, com 4 linhas de ação com o objetivo principal de criar uma plataforma de partilha de dados de mobilidade, no Projeto Europeu C-STREETS, projeto-piloto de implementação de um serviço de transport on-demand (a operação é baseada na procura real em cada momento), e no Projeto MOBIL.T, projeto multioperador, com vista à desmaterialização do sistema de bilhética na Área Metropolitana de Lisboa permitindo a utilização do sistema com base no telemóvel, liderado pela TML-Transportes Metropolitanos de Lisboa;
- Avaliação de potenciais melhorias na execução dos contratos atualmente em vigor na CARRIS.

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

A implementação das referidas medidas implica a realização de um elevado investimento financeiro, particularmente no que concerne à renovação da frota, com preferência para veículos mais limpos, e a contratação de pessoal tripulante. Neste sentido, a CARRIS tem procurado candidatar-se a apoios comunitários consentâneos com esta visão para a empresa. Por outro lado, têm sido criadas condições para candidaturas a outros apoios nacionais e internacionais, que permitem à CARRIS apostar fortemente na sua modernização.

Dado que o serviço da CARRIS se enquadra num serviço de interesse público, a segunda alteração ao contrato de concessão, visa permitir uma maior equidade na contrapartida pela prestação de um serviço público, com especial enfoque para a comparticipação pelas obrigações da empresa neste domínio.





X. Avaliação do Governo Societário

” A CARRIS manteve a sua forma de funcionamento no que ao cumprimento dos princípios do bom governo respeita(...) ”

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas¹⁴ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação¹⁵ deverá ser incluída:

^[14] Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

A CARRIS manteve a sua forma de funcionamento no que ao cumprimento dos princípios do bom governo respeita, pautando-se por uma postura correta e séria, conforme se demonstra através do presente relatório, bem como no cumprimento da missão e dos objetivos que lhe estão determinados, nas diversas vertentes.

Apresentamos o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no RJSPE.

^[15] A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

Tabela 26 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais							
Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
I.	Síntese (Sumário Executivo)						
-	-	X	-	X	-	8	-
II.	Missão, objetivos e políticas						
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)	X	-	X	-	12	-
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)	X	-	X	-	14	-
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros	X	-	X	-	14	-
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	X	-	X	-	14	-
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa	X	-	X	-	16	-
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE)	X	-	X	-	17	-

Tabela 26 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais (Continuação)							
Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
III.	Estrutura de Capital						
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X	-	X	-	20	-
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	X	-	X	-	20	-
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições	X	-	X	-	20	-
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas						
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X	-	X	-	24	-
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X	-	X	-	28	-
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC	X	-	X	-	30	-
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa	X	-	X	-	30	-
V.	Órgãos Sociais e Comissões						
A.	Modelo de Governo						
1.	Identificação do modelo de governo adotado	X	-	X	-	34	-
B.	Assembleia Geral						
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X	-	X	-	34	-
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	X	-	X	-	34	-
C.	Administração e supervisão						
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão	X	-	X	-	35	-
2.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X	-	X	-	35	-

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Tabela 26 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais (Continuação II)

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
V.	Órgãos Sociais e Comissões (Continuação II)						
C.	Administração e supervisão (Continuação)						
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)	X	-	X	-	36	-
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X	-	X	-	36	-
5.	Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)	X	-	X	-	44	-
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas	X	-	X	-	44	-
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa	X	-	X	-	44	-
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	X	-	X	-	50	-
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	X	-	X	-	50	-
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	X	-	X	-	52	-
c)	Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	X	-	X	-	52	-
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências	X	-	X	-	53	-

Tabela 26 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais (Continuação III)

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
V.	Órgãos Sociais e Comissões (Continuação II)						
D.	Fiscalização						
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	X	-	X	-	53	-
2.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X	-	X	-	53	-
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos	X	-	X	-	54	-
4.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	X	-	X	-	62	-
5.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	X	-	X	-	62	-
6.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do CSC	X	-	X	-	62	-
7.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:	X	-	X	-	62	-
a)	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	X	-	X	-	62	-
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	X	-	X	-	63	-
E.	Revisor Oficial de Contas						
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X	-	X	-	64	-
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	X	-	X	-	64	-
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X	-	X	-	65	-
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável	X	-	X	-	65	-

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Tabela 26 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais (Continuação IV)

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
V.	Órgãos Sociais e Comissões (Continuação III)						
F.	Conselho Consultivo						
1.	Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X	-	X	-	66	-
G.	Auditor Externo						
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X	-	X	-	67	-
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	X	-	X	-	67	-
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	X	-	X	-	67	-
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços	X	-	X	-	67	-
VI.	Organização Interna						
A.	Estatutos e comunicações						
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	X	-	X	-	70	-
2.	Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	X	-	X	-	70	-
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	X	-	X	-	71	-
B.	Controlo interno e gestão de riscos						
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	X	-	X	-	72	-
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida	X	-	X	-	73	-

Tabela 26 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais (Continuação VI)

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
VI.	Organização Interna (Continuação)						
B.	Controlo interno e gestão de riscos (Continuação)						
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas	X	-	X	-	74	-
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa	X	-	X	-	75	-
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X	-	X	-	75	-
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade	X	-	X	-	76	-
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	X	-	X	-	78	-
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	X	-	X	-	79	-
C.	Regulamentos e códigos						
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta	X	-	X	-	80	-
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE)	X	-	X	-	98	-
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE)	X	-	X	-	99	-
D.	Deveres especiais de informação						
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:	X	-	X	-	99	-
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;	X	-	X	-	99	-
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	X	-	X	-	99	-
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	X	-	X	-	99	-
d)	Orçamento anual e plurianual	X	-	X	-	100	-

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Tabela 26 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais (Continuação VI)							
Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
VI.	Organização Interna (Continuação)						
D.	Deveres especiais de informação (Continuação)						
e)	Documentos anuais de prestação de contas	X	-	X	-	100	-
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	X	-	X	-	100	-
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).	X	-	X	-	100	-
E.	Sítio de internet						
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):	X	-	X	-	100	-
a)	Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	X	-	X	-	101	-
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	X	-	X	-	101	-
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	X	-	X	-	101	-
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	X	-	X	-	101	-
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	X	-	X	-	101	-
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	X	-	X	-	101	-
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral						
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)	X	-	X	-	102	-
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes	X	-	X	-	102	-

Tabela 26 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais (Continuação VII)							
Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
VII.	Remunerações						
A.	Competência para a determinação						
1.	Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	X	-	X	-	106	-
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)	X	-	X	-	106	-
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X	-	X	-	107	-
B.	Comissão de fixação de remunerações						
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	X	-	X	-	107	-
C.	Estrutura das remunerações						
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X	-	X	-	108	-
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa	X	-	X	-	109	-
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	X	-	X	-	110	-
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	X	-	X	-	110	-
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	X	-	X	-	110	-
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais	X	-	X	-	110	-
D.	Divulgação das remunerações						
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X	-	X	-	110	-
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	X	-	X	-	112	-
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	X	-	X	-	112	-
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	X	-	X	-	112	-
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X	-	X	-	112	-
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral	X	-	X	-	112	-

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Tabela 26 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais (Continuação VIII)

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
VIII. Transações com partes relacionadas e Outras							
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	X	-	X	-	116	-
2.	Informação sobre outras transações	X	-	X	-	116	-
a)	Procedimentos adotados em matéria de locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obra pública	X	-	X	-	116	-
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	X	-	X	-	120	-
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	X	-	X	-	120	-
IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental							
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	X	-	X	-	124	-
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	X	-	X	-	124	-
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:	X	-	X	-	126	-
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)	X	-	X	-	126	-
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)	X	-	X	-	127	-
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)	X	-	X	-	128	-
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março	X	-	X	-	129	-
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)	X	-	X	-	129	-

Tabela 26 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais (Continuação IX)

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental (Continuação)							
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)	X	-	X	-	130	-
X. Avaliação do Governo Societário							
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	X	-	X	-	138	-
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)	X	-	X	-	138	-
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação	X	-	X	-	147	-
2.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas	X	-	X	-	147	-

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação

Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que regula os princípios de bom governo das empresas do Setor Público Empresarial.

2. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

Tal como referido anteriormente, a CARRIS elabora o seu Relatório de Sustentabilidade, que pode ser consultado no seu site www.carris.pt, e que contempla informação pertinente e complementar ao descrito no presente relatório.

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

*Aprovação pelo Conselho de Administração
Lisboa, 16 de março de 2022*

O Conselho de Administração

Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

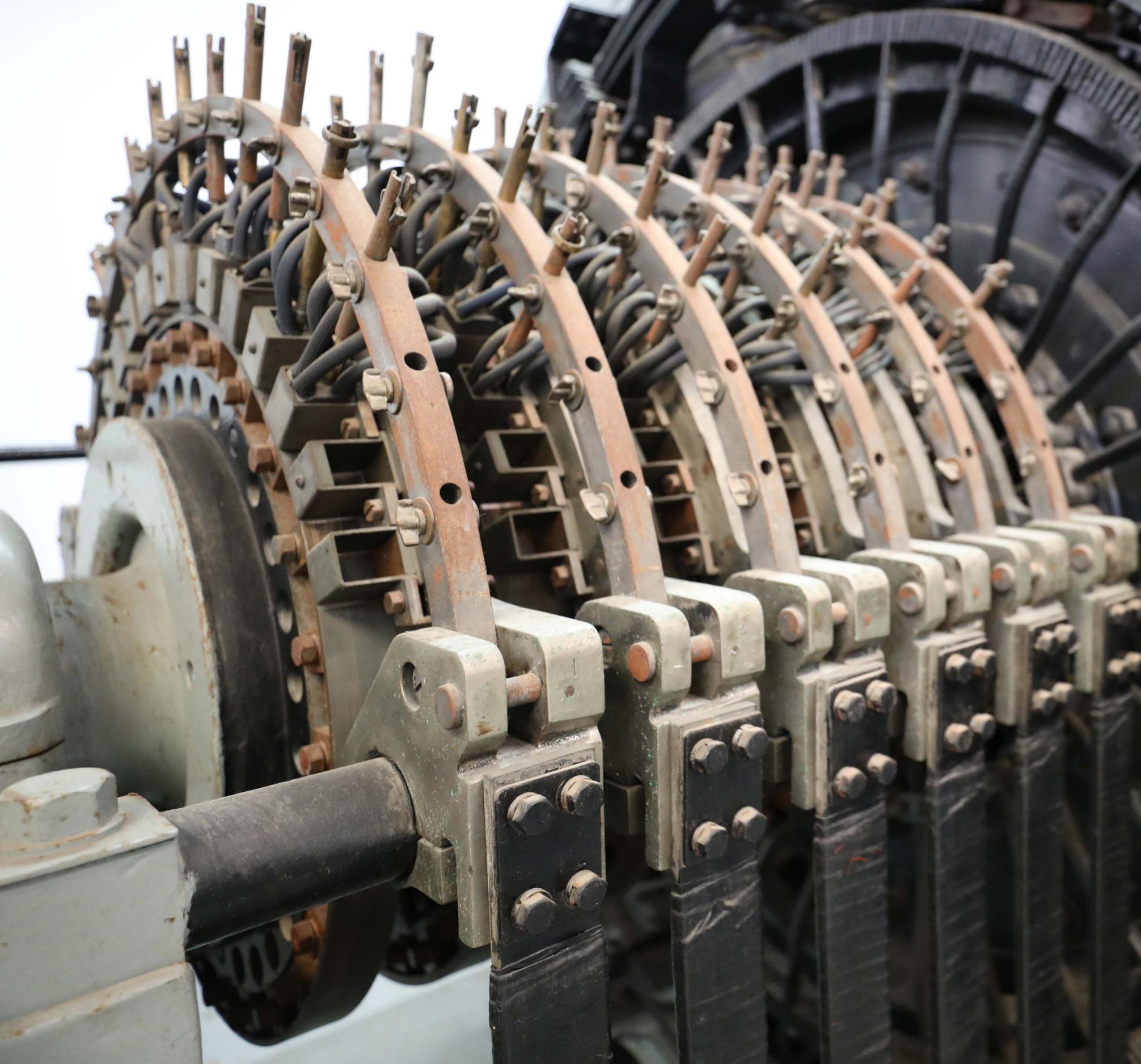
Dr. José Realinho de Matos

Dr. António Manuel Domingues Pires

Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa

Dra. Helena Maria Pereira Caria





**XI.
Anexos
do
RGS**



XI. ANEXOS DO RGS

ANEXO I - PAINEL DE INDICADORES DO PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DE 2021

Anexo I – Painel de Indicadores do Plano de Atividades e Orçamento de 2021						
Indicadores de atividade	Unidade	Real 2021	Real 2020	ORÇ. 2021	Var 2021/2020 (%)	Var 2021/ORÇ. (%)
Indicadores de PROCURA						
PT (Passageiros Transportados SP com Título Válido)	10 ³	91 207	79 289	132 820	15%	-31%
PKT (Passageiros x km)	10 ³	318 206	277 842	464 509	15%	-31%
Receita Tarifária (compensações incluídas)	M€	79,146	77,100	103,777	3%	-24%
Indicadores de OFERTA						
LKO (Lugares x km)	10 ⁶	2 385	2 281	2 388	5%	0%
Veículos x km (serviço público)	10 ³	36 372	36 755	36 755	6,46%	-1%
Qualidade de Serviço						
Taxa de cumprimento (VeicXKm)	%	100%	100%	-	-0,1 p.p.	-
Taxa de Ocupação	%	13%	12%	19%	1,2 p.p.	-6,1 p.p.
INDICADORES DE RH						
Nº de efetivos	Un.	2 627	2 588	2 673	2%	-2%
Massa Salarial	m€	56 289	53 889	56 154	4%	0%
SITUAÇÃO PATRIMONIAL						
Ativo não corrente	M€	125,749	128,897	164,486	-2%	-24%
Ativo corrente	M€	79,922	45,512	25,890	76%	209%
Total Ativo	M€	205,671	174,408	190,376	18%	8%
Capital Próprio	M€	114,544	107,272	113,666	7%	1%
Passivo	M€	91,126	67,137	76,710	36%	19%
Total Capital Próprio e Passivo	M€	205,671	174,408	190,376	18%	8%
INVESTIMENTOS						
Infraestruturas de Longa Duração	M€	2,822	5,302	8,361	-47%	-66%
Renovação e Beneficiação de Frota	M€	12,240	8,840	34,658	38%	-65%
Outros Investimentos	M€	2,220	1,814	10,503	22%	-79%
DESPESA DE INVESTIMENTO	M€	17,282	15,957	53,521	8%	-68%

Anexo I – Painel de Indicadores do Plano de Atividades e Orçamento de 2021 (Continuação)						
Indicadores de atividade	Unidade	Real 2021	Real 2020	ORÇ. 2021	Var 2021/2020 (%)	Var 2021/ORÇ. (%)
INDICADORES DE ESTRUTURA						
M€						
Autonomia Financeira	%	55,7%	61,5%	59,7%	-5,8 p.p.	-4,0 p.p.
Solvabilidade	%	125,7%	159,8%	148,2%	-34,1 p.p.	-22,5 p.p.
INDICADORES FINANCEIROS						
M€						
Prazo médio de pagamentos (PMP)	dias	40	64	32	-38%	23%
Volume de Negócios	M€	77,868	76,210	104,053	2%	-25%
Resultado Líquido	M€	11,546	0,595	4,272	1839%	170%
EBITDA	M€	29,863	6,649	22,832	349%	31%
Rendimentos Operacionais ¹	M€	154,599	127,422	161,501	21%	-4%
Gastos Operacionais ²	M€	122,418	114,490	135,458	7%	-10%
Gastos Operacionais por Passageiro Transportado	€	1,23	1,30	0,91	-6%	34%
Taxa de Cobertura dos Gastos Operacionais	%	126,3%	111,3%	119,2%	15,0 p.p.	7,1 p.p.

(¹) Exclui reversões e Ajustamentos.

(²) Exclui Provisões + Ajustamentos + Amortizações + Complementos Reforma + Equivalência Patrimonial

